



Quarta-feira, 2 de Março de 2016

III Série – N.º 41

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SÚMARIO

Cooperativa Fábrica de Sabão Artesanal do Zango, C. R. L.
Maricamo & Filhos, Limitada.
Sevol, Limitada.
AFRILIB — Pecuária e Agro-Indústria, Limitada.
IPWORLD — Sociedade de Serviços e Telecomunicações, Limitada.
MÚLTIPLA — Sociedade Múltipla de Angola, Limitada.
Associação Cultural 10 de Dezembro.
ATAQUE — Gestão Desportiva, S.A.
ORGANIZAÇÕES KIANGOL — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.
Cooperativa de Exploração de Diamantes Artesanal Semi-Industrial Ana-Zenzu, R. L.
GRUPO JOAR — Prestação de Serviços, Limitada.
Duplo Car, Limitada.
Jussysony & Irmãos, Limitada.
Ombembwa General Trading, Limitada.
Izytunga & Filhos Comercial, Limitada.
Centro Infantil o Cantinho da Dorcas, Limitada.
Kwanza River Solutions, Limitada.
SIL — G Business, Limitada.
Hilariana (SU), Limitada.
Raucu, Limitada.
Colégio M.Makueno, Limitada.
Geneami, S. A.
Madalena Gourgel, Limitada.
Airisabejalluzima, Limitada.
Azulinho Savilala (SU), Limitada.
Cacheca (SU), Limitada.
FLITEC — Gestão de Frotas e Assistência Automóvel, Limitada.
Subirc, Limitada.
Orcalves, Limitada.
Minês Investimentos, Limitada.

Associação Agência da Missão Mundial — World Mission Agency.
Cabinda Shipping Services, Limitada.
CAIQ — Complexo Agro-Industrial da Quiminha, Limitada.
Natchawe, Limitada.
Organizações Sunda Madidlu & Filhos, Limitada.
Connectis-Data Angola, Limitada.
SNGG, Limitada.
Doutel Pinto, Limitada.
Isabsan, (SU), Limitada.
Palxe Niengue, Limitada.
Clínica dos Sapatos e Costura, Limitada.
KIRAFÁ — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
ABREGON — Investimentos, Limitada.
Organização Kitoto, Limitada.
Rectificação:
«Auto-Competição Angola, Limitada».
Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge.
«António Binga Suca».
Conservatória dos Registos da Comarca da Huila.
«Maria de Fátima Cambia».
«Elias Avelino Gabriel».
Loja dos Registos de Mbanza Congo.
«Carlos António».

Cooperativa Fábrica de Sabão Artesanal do Zango, C. R. L

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 16 de Novembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, foi constituída uma cooperativa denominada, «Cooperativa Fábrica de Sabão Artesanal, C.R.L.», com sede em Município de Viana, Bairro Zango IV, Rua Direita do SIAC, Quadra n.º 1, registada sob o n.º 6.110/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA COOPERATIVA FÁBRICA DE SABÃO ARTEZANAL DO ZANGO, C.R.L.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação)

É constituída entre os sócios subscritores desta escritura e os que a ela posteriormente aderirem, a Cooperativa que adopta a denominação de «Cooperativa Fábrica de Sabão Artesanal do Zango, C. R. L.», regendo-se pelos estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

ARTIGO 2.º (Sede)

A Cooperativa tem a sua sede na Província de Luanda, Zango IV, casa sem número, Município de Viana, Rua Direita do SIAC, Quadra n.º 1, podendo mudá-la para qualquer outro local da Província, Luanda ou para outras províncias, mediante deliberação da Assembleia de Sócios.

ARTIGO 3.º (Duração)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até à conclusão da transmissão dos fogos e unidades de ocupação aos membros.

ARTIGO 4.º (Âmbito territorial)

O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é Provincial.

ARTIGO 5.º (Objecto social)

A Cooperativa, através da cooperação e entajuda dos seus membros, tem por único objectivo a produção, comercialização, distribuição, de sabão artesanal, indústria.

CAPÍTULO II Capital Social, Títulos de Capital, Jóia, Quota Administrativa

ARTIGO 6.º (Capital social)

1. O capital social inicial da Cooperativa, nesta data, já totalmente realizado é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), dividido e representado por 19 acções.

2. O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominativos de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) e será aumentado sempre que tal se torne necessário pela admissão de novos sócios cooperadores.

3. Cada cooperador deverá, no acto de admissão, subcrever no mínimo, 10 títulos de capital.

4. Os títulos podem agrupar cinco, dez, vinte, trinta ou cinquenta acções.

ARTIGO 7.º (Realização do capital)

A participação dos membros da Cooperativa no capital social, far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

ARTIGO 8.º (Títulos do capital)

Os títulos nominativos representativos do capital subscrito deverão conter as seguintes menções:

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número de registo da Cooperativa nos competentes serviços de Registo Comercial;
- c) O valor e o número de acções contidas no título;
- d) A data de emissão;
- e) O número em série contínua;
- f) A assinatura de dois membros da Direcção;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

ARTIGO 9.º (Transmissão de títulos)

1. A transmissão de títulos do capital em vida, carecem, obrigatoriamente, de prévia autorização do Conselho de Administração da Cooperativa, sob condição de o adquirente já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2. A transmissão intervivos opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de membro e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

3. A transmissão mortis causa, opera-se sem necessidade de autorização da Direcção da Cooperativa através de apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4. Com a transmissão dos títulos de capital, opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na Cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou sucessor não adquire a qualidade de administrador ou titular de cargo nos órgãos sociais que fosse exercido pelo sócio transmitente ou falecido.

ARTIGO 10.º (Reembolso dos títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas acções do sócio falecido têm direito a receber o montante dos títulos de capital realizados pelo autor da sucessão, pelo valor que for fixado no último balanço da sociedade.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitam ou sejam excluídos da Cooperativa, salvo o direito de retenção pela Cooperativa dos montantes necessários a garantir a sua responsabilidade.

3. Em ambos os casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

3. O montante resultante da cobrança de jóia reverte para uma reserva destinada a financiar a construção dos edifícios de habitação, comércio e serviços, que constituem o objecto social da Cooperativa.

ARTIGO 12.º
(Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 13.º
(Recursos económicos)

1. São recursos económicos da Cooperativa:

- a) O capital social;
- b) A jóia;
- c) As quotas administrativas;
- d) As contribuições mensais dos membros da Cooperativa destinadas ao pagamento do empreendimento a que aderiu.

1. A contribuição prestada por cada um dos membros da Cooperativa corresponderá a uma amortização progressiva do custo total no mínimo 10.000,00 (dez mil kwanzas).

ARTIGO 14.º
(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios, objecto social da Cooperativa.

2. Revertem para esta reserva:

- a) 100% do montante das jóias de admissão;
- b) Os excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 15.º
(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa poderão retornar aos membros da Cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestadas.

CAPÍTULO III
Cooperadores

ARTIGO 16.º
(Cooperadores)

1. Podem ser Cooperadores, pessoas singulares, desde que requeiram a sua livre e voluntária adesão, e preencham as condições exigidas por estes Estatutos e demais legislação complementar.

2. O número de sócios da Cooperativa é limitado ao número de unidades habitacionais ou de ocupação previstas pela construção de cada edifício de habitação colectiva, comércio e serviços.

ARTIGO 17.º
(Admissão)

1. A admissão dos cooperadores será feita mediante proposta dirigida a Direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância com os estatutos e legislação complementar em vigor;
- b) Subscrevam e realizem em dinheiro os títulos de capital;
- c) Liquidem a jóia a que alude o artigo 11.º;
- d) Assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 12.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição.
- e) Assumam a contribuição mensal a que alude a alínea d) do artigo 13.º

3. Da deliberação do Conselho de Administração, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para a Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição, esta será registada no livro a que se refere o artigo 216.º do Código Comercial.

ARTIGO 18.º
(Direitos dos cooperadores)

São direitos dos sócios cooperadores:

- a) Receber cópia dos estatutos e de eventuais regulamentos internos;
- b) Participar nas Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa ou quaisquer comissões especiais;
- d) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da cooperativa, sendo-lhes facultada a documentação que seja solicitada;

- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos estatutos;
- f) Reclamar perante qualquer órgão da Cooperativa, de quaisquer actos que considerem lesivos dos interesses dos membros ou da Cooperativa;
- g) Solicitar a sua demissão.

ARTIGO 19.º
(Deveres dos cooperadores)

São deveres dos cooperadores:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os estatutos e eventuais regulamentos internos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- d) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Participar das actividades que constituam objectivos comuns da Cooperativa, e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;
- f) Contribuir mensalmente e na devida proporção, na assumpção dos encargos decorrentes da construção do empreendimento objecto social da Cooperativa de acordo com o cronograma financeiro da empreitada;
- g) Cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO 20.º
(Demissão)

1. Os sócios cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à Direcção, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

2. Ao sócio cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal dos títulos de capital, não será acrescido de juros.

ARTIGO 21.º
(Exclusão)

- 1. Os sócios cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.
- 2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos Estatutos da Cooperativa ou dos seus regulamentos internos.
- 3. A exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar escrito, que tenha sido decidido instaurar pela Direcção mediante participação da conduta do sócio por alguma entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a examinar no processo, será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, sete dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão, cabe sempre recurso para os tribunais.

ARTIGO 22.º
(Consequências da demissão ou exclusão)

O sócio cooperador demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa, tem direito a restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

ARTIGO 23.º
(Sanções)

1. Aos sócios membros da Cooperativa que faltem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Exclusão;
- e) Perda de mandato, no caso de o sócio cooperador ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais;

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 é da competência da Direcção da Cooperativa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, à qual compete deliberar quanto à exclusão e perda de mandato.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º

4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral, cabe sempre recurso para os tribunais.

CAPÍTULO IV
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Princípios Gerais

ARTIGO 24.º
Órgãos e mandatos

São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) O Órgão Fiscal.

2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é pelo período de cinco anos.

ARTIGO 25.º
(Elegibilidade)

Só serão elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa, os membros que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;

b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade.

c) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos um mês, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de cooperadores.

ARTIGO 26.º
(Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa realizar-se-ão por escrutínio secreto, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de quinze dias sobre a data do acto eleitoral.

2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral do acto de eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da Acta de Constituição da Cooperativa.

ARTIGO 27.º
(Funcionamento e deliberações)

1. Todos os órgãos da Cooperativa terão um presidente e pelo menos um secretário.

2. O presidente terá voto de qualidade.

3. Nenhum órgão electivo da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se, no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas por membros suplentes.

4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores realizar-se-ão por escrutínio secreto.

6. Das reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e por um dos secretários.

7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 28.º
(Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Cooperativa sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na Assembleia Geral todos os sócios cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29.º
(Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente 2 (duas) vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 30.º e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10% (dez) por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de 5 (cinco) cooperadores.

ARTIGO 30.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

2. Ao presidente incumbe:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.

4. Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das assembleias.

5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da assembleia.

6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO 31.º
(Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, nos casos de Assembleia Geral Ordinária e, pelo menos dez (10) dias nos casos de Assembleia Geral Extraordinária.

2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da Cooperativa por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, contanto que se assegure de que a mensagem foi bem recebida.

3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 26.º, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

5. Se o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem a assembleia, nos termos legais, podem os sócios cooperadores, desde que obtenham a assinatura de, pelo menos 20% (vinte por cento) dos sócios, fazer a referida convocatória.

ARTIGO 32.º (Quórum)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos cooperadores ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, à hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunir-se-á, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a sessão só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, ¾ (três quartos) dos requerentes.

ARTIGO 33.º (Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

É da competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos da Cooperativa;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- e) Alterar os estatutos, bem como, existindo, aprovar e alterar o ou os regulamentos internos;
- f) Deliberar sobre a exclusão de Cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros quer em relação às sanções aplicadas pela Direcção;
- g) Fixar a remuneração dos Membros dos órgãos sociais da Cooperativa;
- h) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas nestes estatutos e na legislação aplicável.

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e) e f) do número anterior.

ARTIGO 34.º (Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 35.º (Votação na Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação no respectivo capital social.

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos expressos na aprovação das matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixação do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos sócios cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da Cooperativa e nomeação da comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

ARTIGO 36.º (Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador só poderá representar um outro membro da Cooperativa.

ARTIGO 37.º (Actas)

As actas das Assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.

SECÇÃO III Direcção

ARTIGO 38.º (Composição)

1. A Direcção é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, e 1 (um) vogal, cabendo ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos e faltas.

ARTIGO 39.º (Atribuições da Direcção)

1. À Direcção compete:

- a) Definir os programas base dos edificios a construir;
- b) Aprovar os respectivos projectos de execução;
- c) Negociar as empreitadas para obtenção das melhores condições de qualidade/preço;
- d) Assegurar a gestão corrente da cooperativa;
- e) Manter actualizado o livro das actas;

3. Manter a sua guarda os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituição bancária.

ARTIGO 40.º

(Competência da Direcção)

A Direcção é o Órgão de Administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano das actividades anual;
- c) Atender às solicitações do Órgão Fiscal, em matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;
- e) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Escriturar, os livros, nos termos da lei;
- h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;
- i) Designar os membros das Comissões Especiais criadas nos termos previstos nestes estatutos;
- j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;
- k) Negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;
- l) deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;
- m) Adquirir bens imóveis destinados à prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos sócios cooperadores;
- n) Providenciar a aprovação do projecto de execução do edifício de habitação colectiva, comércio e serviços, nas entidades competentes;
- o) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO 41.º

(Reuniões da Direcção)

1. As reuniões da Direcção terão, pelo menos, periodicidade quinzenal.

2. A Direcção reunir-se-á extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 42.º

(Quórum)

A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 43.º

(Forma de obrigar e delegação de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada com as conjuntas assinaturas:

Do presidente, do vice-presidente e do vogal.

2. Por acta de reunião da Direcção ou mediante mandato outorgado pelo Presidente, esta pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos, os poderes colectivos de representação do presidente em juízo ou fora dele.

3. A Direcção poderá conferir ou revogar mandatos a membros, delegando-lhes os poderes previstos nos estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 44.º

(Composição)

1. O Órgão Fiscal é composto por 1 (um) presidente e por 2 (dois) vogais.

ARTIGO 45.º

(Competência)

O Órgão Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos estatutos e da lei.

ARTIGO 46.º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Órgão Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o presidente o convocar.

2. O Órgão Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. Os membros do Órgão Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.

4. Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem assistir e participar nas reuniões deste órgão, sem direito de voto.

5. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 47.º

(Quórum)

O Órgão Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V

Responsabilidade dos Órgãos Sociais

ARTIGO 48.º

(Responsabilidade dos membros da Direcção)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.

2. A delegação de competências da Direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da Direcção, salvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 49.º

(Responsabilidade dos membros do Órgão Fiscal)

Os membros do Órgão Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 45.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da Direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

ARTIGO 50.º

(Isenção de responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício isenta de responsabilidade os membros da Direcção, do Órgão Fiscal ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes àqueles documentos, salvo se estes violarem a lei, os estatutos, legislação complementar aplicável ou dissimularem a situação real da Cooperativa. São também isentos de responsabilidade os membros da Direcção do Órgão Fiscal ou mandatários que não tenham participado, por falta justificada, na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 51.º

(Alteração dos estatutos)

1. Os estatutos poderão ser alterados nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 6/03, de 3 de Março e em legislação complementar aplicável.

2. Para o efeito, deverá ser convocada a respectiva Assembleia Geral, com a antecedência de, pelo menos 15 (quinze dias), acompanhada do texto das alterações propostas.

3. A aprovação das alterações aos presentes estatutos exige uma maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos expressos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

4. Aprovadas as alterações, a modificação dos estatutos deverá ser feita por escritura pública.

ARTIGO 52.º

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as deliberações da Assembleia Geral e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 53.º

(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, decorrido o prazo da sua duração, uma vez constituída por tempo determinado, devendo a assembleia que deliberar a sua extinção eleger os membros da comissão liquidatária.

ARTIGO 54.º

(Foro competente)

É escolhido o Foro da Comarca de Luanda, onde serão dirimidas todas as questões entre a Cooperativa e os seus sócios.

(15-19377-L02)

Maricano & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Janeiro de 2016, com início de folhas 89 verso a folhas 90, do Livro de Notas n.º 91-B, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, Albertino Ramalho, Ajudante Principal do referido Cartório:

Primeiro: — Dominos Maricano, solteiro, maior, natural de Cubal, Benguela, que outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores Octávio Domingos Maricano, de 13 anos de idade, e Teresa Dionisia Maricano, de 8 anos de idade, ambos naturais do Huambo;

Segundo: — Estêvão Kanombo Maricano, solteiro, maior, natural de Cubal, Província de Benguela. Os outorgantes residem habitualmente nesta Cidade do Huambo;

Foi constituída entre si e os representados do primeiro outorgante uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada sob a denominação «Maricano & Filhos, Limitada», com sede nesta Cidade do Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 25 de Janeiro de 2016. — O Ajudante Principal do Notário, *Albertino Ramalho*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MARICAMO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Maricamo & Filhos, Limitada», com sede nesta Cidade do Huambo, podendo no entanto abrir, filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, misto a grosso e a retalho, reparação de veículos automóveis, motociclos de uso pessoal e doméstico, rent-a-car, agricultura, produção animal, caça e silvicultura, prestação de serviços, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, armazenagem e comunicações, hotelaria e turismo, indústria, construção civil, obras públicas e particulares, aluguer de máquinas, fiscalização de empreitadas, agro-pecuária, pescas, indústria panificadora, gestão imobiliária, actividade financeira, outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais, venda de lubrificantes, combustíveis e gás de cozinha, assistência técnica, representações comerciais, exploração de inertes, exploração florestal e mineiros, segurança privada, salão de beleza, boutique, saúde e acção social, farmácia, serralharia, educação e ensino, do primeiro nível ao ensino superior, representação comercial, decoração, moda e confecções publicidade, marketing, agente de unitel, movicel, zap e multichoice, cresces, caixilharia, carpintaria, marcenaria, informática, consultoria, auditoria, contabilidade, moagem de cereais, remodelação, jardinagem, compra e venda de equipamentos e acessórios de informática, compra e venda de material electrónico, estação de serviço, recauchutagem, formação profissional nas diversas áreas de actividade, escola de condução, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de USD 5.000,00, ao câmbio do dia integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em quatro quotas e distribuídas da seguinte forma: uma quota do valor nominal de USD 3.500,00, para o sócio Domingos Maricano, e três quotas iguais e do valor nominal de USD 500,00 para os sócios Estêvão Kanombo Maricano, Octávio Domingos Maricano e Teresa Dionísia Maricano, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a outro sócio se dela quiser usar.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Domingos Maricano, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutros sócios ou em pessoas estranhas a sociedade parte de poderes ou todos poderes de gerência ora lhe conferido outorgando para o efeito o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É proibido ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avals, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades vigentes em Angola.

(16-2240-L13)

Sevol, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 30 do livro de notas para escrituras diversas número 319-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jolce Francisco Ferreira, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba, Casa n.º 100;

Segundo: — Victor Manuel Leitão Nunes, casado com Susan Maria Leitão Nunes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, Casa n.º 118;

Terceiro: — Osvaldo Ramos Leitão Nunes, casado com Carla Jandira Marcelino Gomes Leitão Nunes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Condomínio Villas de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Luanda, 16 de Fevereiro de 2016. — O Ajudante,
ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SEVOL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Firma, duração sede)

1. A sociedade adopta a firma de «Sevol, Limitada», com sede na Rua 105, Prédio 144, 5.º andar, APP. 23, Urbanização Nova Vida, Município de Belas, Província de Luanda, e durará por tempo indeterminado.

2. A sociedade poderá deslocar a sua sede social dentro da mesma Província ou para província limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração agro-pecuária em todas as modalidades, especialmente, a produção de quaisquer produtos agrícolas, florestais ou pecuários, designadamente, a aquisição, criação, engorda e abate de animais vivos, tais como: gado bovino, caprino e suíno;
- b) A agro-indústria, especialmente, mas não exclusivamente, o processamento industrial de carnes, derivados e enchidos, bem como de produtos agrícolas de diferentes tipos e espécie, tais como, tomate, batata, mandioca;
- c) A importação e exportação, bem como o comércio a grosso e retalho, de animais vivos e alimentos para animais, cereais, crvas para infusão, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, bens de consumo, tais como, produtos agrícolas e pecuários, frescos, secos, congelados, salgados, defumados, enchidos de carne, assim como artigos e vestuário de qualquer natureza e uso, tais

como, produtos de limpeza e higiene doméstica, humana e veterinária, produtos de perfumaria, produtos químicos de origem animal, vegetal e mineral, óleos, combustíveis em geral, minérios, metais em moldes, veículos em geral e suas partes, ferramentas e instrumentos manuais, aparelhos electrónicos, eléctricos, científicos e de uso comum de precisão ou não, plantas e flores naturais, tendas, barracas, bem como redes para descanso, jóias, bijuterias, papel, livros, impressos, artigos para escritório, materiais para construção em geral, móveis e mobiliário em geral, fios e matérias têxteis em geral, tecidos, roupas de cama, mesa, banho e cozinha, cortinas, tapetes, jogos e brinquedos em geral, artigos para ginástica e desporto

d) Desenvolvimento, construção, operação e concessão de projectos de hotelaria e turismo, tais como, hotéis, resorts, campos de férias, englobando a prestação dos seguintes serviços: bar e restaurante, organização de férias, feiras e congressos;

e) O registo, a aquisição e comercialização de quaisquer direitos de propriedade industrial, tais como marcas, direitos de fabricação, invenções, seja por que título for, bem como a administração de bens e direitos comerciais próprios, como marcas e patentes de comércio e indústria e contratos comerciais de franquia (franchising), representação por conta própria ou de terceiros, dos produtos acima referidos;

f) A aquisição de participações sociais em sociedades nacionais e estrangeiras, a integração em consórcios, associações em participação ou em relação de grupo, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais ou ainda a subscrição de acordos de cooperação, parcerias público-privadas ou joint ventures;

2. A sociedade poderá praticar quaisquer operações de natureza jurídica ou económica, que visam o cumprimento ou o fomento do seu objecto social, a ele similares ou conexas.

ARTIGO 3.º

(Capital social)

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de AOA 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido por três quotas, da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de AOA 20.000,00 (vinte mil kwanzas) a que corresponde 20% (vinte por cento) do capital social, de que é titular o sócio Osvaldo Ramos Leitão Nunes;
- b) Uma quota no valor nominal de AOA 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) a que corresponde 40% (quarenta por cento) do capital social, de que é titular o sócio Jolce Francisco Ferreira;

c) Uma quota no valor nominal de AOA 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) a que corresponde 40% (quarenta por cento) do capital social, de que é titular o sócio Victor Manuel Leitão Nunes.

2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da respectiva quota, sem prejuízo de responderem todos, solidariamente, pela integral realização do capital social.

ARTIGO 4.º

(Aumento de capital social, suprimentos e outras prestações acessórias)

1. Mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, os sócios poderão ser chamados a fazer empréstimos de dinheiro ou coisa fungível com carácter de permanência (suprimentos) e prestações suplementares de capital até ao montante global máximo de dez vezes o valor do capital social, na proporção da quota de capital de cada um deles. O mesmo aplica-se com relação a uma deliberação de aumento de capital social.

2. As prestações suplementares de capital, os suprimentos ou outras prestações acessórias poderão vir a ser transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do sócio no momento do respectivo contrato.

3. Sem prejuízo de uma possível deliberação unânime aprovada em Assembleia Geral, quaisquer deliberações que visam a redução ou o aumento do capital social, conforme estabelecido no Artigo 3.º do presente Estatuto, só podem ser aprovadas periodicamente e no mínimo com intervalos de dez anos a contar da data da última aprovação, sob pena de nulidade e ineficácia da referida deliberação com relação aos demais sócios e à sociedade.

4. Os sócios poderão, igualmente, ser chamados a fazer outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidas em Assembleia Geral.

5. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas, outras participações)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como entre estes e cônjuges, ascendentes ou descendentes, mas quando feita a outros estranhos carece do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios quando dela não quiser fazer uso.

2. Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante carta registada com aviso de recepção, indicando o promitente adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

3. No caso de violação do disposto nos números anteriores, qualquer cessão de quotas será nula e inválida, não podendo produzir efeitos com relação aos demais sócios e à sociedade.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios ou a sociedade usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota ao adquirente indicado.

ARTIGO 6.º

(Assembleia Geral e deliberações dos sócios)

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente e um secretário. A presidência da Assembleia Geral será eleita por um período de 3 (três) anos, sendo permitidas eleições por períodos iguais e sucessivos.

2. Qualquer sócio pode fazer-se representar em Assembleia Geral, devendo, para o efeito, enviar ao Presidente da Mesa uma carta em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes conferidos. Os sócios podem conferir poderes representativos a pessoas estranhas.

3. Sem prejuízo dos casos em que é exigida maioria mais elevada, nos termos da lei, todas as deliberações dos sócios devem ser aprovadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, dispondo cada sócio de um número de votos proporcional ao montante da sua quota no capital social, sob pena de nulidade e ineficácia da deliberação com relação aos demais sócios e à sociedade.

4. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, a pedido da gerência, de qualquer sócio ou mandatário, havendo.

5. A convocatória à Assembleia Geral é feita por meio de carta enviada por correio, fax ou outro meio de comunicação a todos os sócios, com antecedência mínima de 15 dias úteis, indicando a data, hora, local da realização, ordem de trabalhos e acompanhada dos documentos a apreciar. Os sócios poderão fazer-se representar em Assembleia, bastando, para o efeito, uma carta dirigida ao presidente da mesa ou à gerência da sociedade.

ARTIGO 7.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, será exercida, com ou sem remuneração, conforme deliberação da Assembleia Geral, por um número ímpar de uma ou mais pessoas.

2. A gerência é eleita em Assembleia Geral por um período máximo de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos e iguais ou inferiores períodos, sem qualquer limitação.

3. A sociedade obriga-se com a assinatura de todos os gerentes nomeados, que podem delegar parte dos seus poderes de gerência a terceiro, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

4. As reuniões da gerência devem ser convocadas com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sem prejuízo de dispensa mediante concordância de todos os gerentes.

5. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em todos os actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações e outros actos ou contratos semelhantes.

6. A gerência reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada, a pedido dos seus membros ou mandatários, se o houver.

7. As deliberações da gerência deverão constar de livro de actas próprio e ser distribuídas por todos os gerentes.

8. As procurações outorgadas em nome da sociedade serão sempre feitas por todos os gerentes e/ou pela Assembleia Geral, devendo prever poderes específicos e um prazo de vigência máximo de 1 (um) ano, salvo aquelas emitidas para fins judiciais ou quando uma instituição financeira exigir maior prazo de vigência.

ARTIGO 8.º

(Actas, livros e registos)

A sociedade manterá actas de todos os seus órgãos sociais, bem como livros e registos contabilísticos nos termos da Legislação aplicável, devidamente assinados por todos os intervenientes e com as deliberações tomadas.

ARTIGO 9.º

(Comunicação)

Qualquer comunicação efectuada nos termos destes Estatutos ou relacionada com ele deve ser escrita e entregue pessoalmente ou enviada ao respectivo destinatário por carta para endereço e local indicado pelo destinatário de forma escrita à sociedade.

ARTIGO 10.º

(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos termos da lei.
2. A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.
3. A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de três anos contados da data da dissolução.
4. Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios.

ARTIGO 11.º

(Anos sociais e início de actividade)

1. Os anos sociais serão os anos civis. O primeiro ano será um ano fiscal curto, com início na data da celebração da escritura de constituição e termo a 31 de Dezembro do mesmo ano.
2. A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, mesmo antes do registo da sociedade, a fim de pagar as despesas de constituição, publicação e registo da sociedade, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente registada.

ARTIGO 12.º

(Lei aplicável)

O presente pacto social rege-se pela lei angolana.

ARTIGO 13.º

(Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios resultantes de matéria da aplicação, interpretação, execução ou resolução dos presentes estatutos e que não possam ser solucionado por via amigável, serão resolvidos por recurso à Arbitragem, nos termos

da Legislação angolana sobre a Arbitragem Voluntária em vigor à data do diferendo, sem prejuízo das seguintes disposições.

2. O Tribunal Arbitral será constituído e realizado em Angola, sob a égide da Legislação angolana, obedecendo a todas as previsões do Regulamento da Câmara de Comércio Internacional (ICC). A Arbitragem será realizada por 3 (três) árbitros, eleitos de acordo com o referido Regulamento.

3. As decisões do Tribunal Arbitral serão finais e vinculativas. A sentença arbitral será proferida no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), à conveniência do Tribunal, a contar da data da submissão do pedido de instauração de processo aos árbitros.

4. Os sócios obrigam-se a aceitar e cumprir prontamente com as decisões do Tribunal Arbitral, nos exactos termos que forem decididas, renunciando, desde já, ao recurso ao judiciário.

5. Os custos da arbitragem serão suportados pelo sócio que for considerado vencido, nos termos do laudo arbitral.

6. Fica desde já eleito o Tribunal Provincial de Luanda, com renúncia aos demais, como sendo competente para apreciar todas as questões que, por urgência ou impedimento, nos casos previstos na lei, não possam ser submetidas à arbitragem.

7. A sentença arbitral poderá ser executada por qualquer Tribunal competente, ou apresentada em tal Tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada. No acto de execução daquela sentença ou da sua confirmação judicial, instaurada em Tribunal competente, os sócios renunciam desde já a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela Legislação aplicável.

(16-2257-L02)

AFRILIB — Pecuária e Agro-Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 447, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «AFRILIB — Pecuária e Agro-Indústria, Limitada».

Primeiro: — Fares Abdul Hamid Sebaiti, casado com Maria Helena Rodrigues Neves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Kafra, Líbano, de nacionalidade libanesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Antónia Saldanha, Prédio n.º 31, 1.º andar, esquerdo;

Segundo: — Ali Micael Neves Sebaiti, solteiro, maior, natural de Kinshasa, República Democrática do Congo, mas de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua António Saldanha, Prédio n.º 31, 1.º andar, esquerdo;

Terceiro: — Mahmoud Safa, solteiro, maior, natural de Bourj El Brajne, de nacionalidade libanesa, residente acidentalmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Rua Jatoba, n.º 37, titular do Passaporte n.º RL 3017990, emitido pelo Governo Libanês, aos 5 de Janeiro de 2015, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «Safcomex Investment Group, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua António Saldanha, Prédio n.º 31, 1.º andar, apartamento esquerdo;

E por eles foi dito:

Que, os dois primeiros outorgantes são os actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «AFRILIB — Pecuária e Agro-Indústria, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua António Saldanha, Prédio n.º 31, 1.º andar, esquerdo, constituída por escritura de 9 de Outubro de 2014, com início a folha 51 verso a folha 52, do livro de notas para escritura diversas n.º 222-A, registada, na Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa sob o n.º 3729-14, com o capital social de Kz: 1.000.000,00 (um milhão kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fares Abdul Hamid Sebaiti e a outra no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ali Micael Neves Sebaiti.

Que pela presente escritura de acordo com a acta avulsa de Assembleia Geral datada de 2 de Outubro de 2015, o primeiro outorgante divide a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil kwanzas), que cede a favor da representada do terceiro outorgante pelo seu valor nominal, a outra no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), que reserva para si, ainda segundo declarações por si proferidas, renúncia a gerência da sociedade, de igual modo, o segundo outorgante cede a totalidade da sua quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), a favor da representada do terceiro outorgante pelo seu valor nominal e aparta-se deste modo definitivamente da sociedade sem dela ter nada mais a reclamar.

A sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite a representada do terceiro outorgante como novo sócio.

Por sua vez, o terceiro outorga no uso dos poderes que lhe foram conferidos, accitas as referidas cessões nos precisos termos exarados, unifica as referidas quotas e a sua representada passa a ter uma quota única no valor nominal de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas).

Ainda mediante o documento acima mencionado, os sócios mudam a sede da sociedade, do actual endereço para o Município de Icolo e Bengo, Comuna de Caxicane, rua e casa sem número e nomeiam como gerente da sociedade Mahmoud Safa.

Nesta conformidade, altera-se a redacção dos artigos 1.º, 4.º e 6.º, n.º I do pacto social que passam a ser as seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «AFRILIB — Pecuária e Agro-Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Icolo e Bengo, Comuna de Caxicane, rua sem número, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem como capital social Kz: 1.000.000,00 (um milhão kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), pertencente à sócia «Safcomex Investment Group, Limitada», a outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Fares Abdul Hamid Sebaiti, respectivamente.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe Mahmoud Safa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*. (16-2338-L02)

IPWORLD — Sociedade de Serviços e Telecomunicações, Limitada

Certifico que, com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 993-C, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, aumento de capital, mudança do lugar da sede social e alteração parcial do pacto social na sociedade «IP WORLD — Sociedade de Serviços e Telecomunicações, Limitada».

No dia 1 de Fevereiro de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôgua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Manuel Assis da Silva, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa-Portugal, residente habitualmente em Luanda, na Rua José O. Barbosa, 1.º andar, Apartamento-B, Distrito Urbano da Maianga, titular do Pasaporte n.º N099384, emitido pelo «SEF — Serviço Estrangeiro e Fronteira», aos 28 de Abril de 2014, válido até 28 de Abril de 2019 e portador do cartão de Residente n.º 0004838807, emitido pelo Serviço de Emigração e Estrangeiros de Angola, aos 25 de Junho de 2014, válido até 25 de Junho de 2019;

Segundo: — Alexandra Daniela de Victória Pereira e Lemos Simeão, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside no Bairro Alvalade, Rua José de Oliveira Barbosa n.º 1 B, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000000374VP017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 12 de Setembro de 2007, que outorga por si, individualmente e na qualidade de representante legal, em nome e em representação de seu filho menor Frederico José de Lemos Simeão e Silva, de 17 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E pelos outorgantes foi dito.

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «IP WORLD — Sociedade de Serviços e Telecomunicações, Limitada», com sede em Luanda, na Rua António Feijó, n.º 35, Vila Alice, Distrito Urbano do Rangel, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 1108 - 2006, com o capital social de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio, José Manuel Assis da Silva, e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Alexandra Daniela de Victória Pereira e Lemos Simeão;

Que, conforme deliberação da Assembleia Geral da sociedade, expressa na Acta Avulsa datada de 28 de Janeiro de 2015, pela presente escritura, praticam os seguintes actos:

Cessão de quotas: que, na aludida sociedade o José Manuel Assis da Silva, possui uma quota liberada do valor nominal de Kz: 10.000,00, livre de penhor, encargos ou responsabilidades.

Que, pela presente escritura cede a totalidade da sua quota no valor de Kz: 10.000,00 à sócia Alexandra Daniela de Victória Pereira e Lemos Simeão.

Que, esta cessão foi feita com todos os correspondentes direitos e obrigações e pelo valor nominal da quota cedida, já integralmente paga, pelo que, dão a cessão por efectuada;

Que, deste modo o sócio José Manuel Assis da Silva, aparta-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, continuando porém exercendo a gerência da sociedade.

Disse a sócia Alexandra Daniela de Victória Pereira e Lemos Simeão, que aceita a referida cessão de quota no seu exacto tenno.

Que sendo ela agora a única sócia da sobredita sociedade, pela presente escritura, para maior desenvoltura aos negócios sociais, pela presente escritura, aumenta o capital social da sociedade dos actuais Kz: 200.000,00 (vinte mil kwanzas), para Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), sendo a importância do aumento verificado de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), que já deu entrada em banco na conta da sociedade, subscrito totalmente em novas entradas em dinheiro, feita por si e pelo seu representado da seguinte forma:

A sócia Alexandra Daniela de Victória Pereira e Lemos Simeão, subscreveu a quantia de Kz: 160.000,00 (cento e sessentamil kwanzas), correspondente a uma nova quota de igual valor, que unifica com a sua antiga quota de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) e a que ora cessiona de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), ficando a lhe pertencer uma única quota de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas).

Subscreve para o seu representado, a quantia de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondente a uma nova quota de igual valor nominal, que desde já o aceita para sociedade como novo sócio.

Mais disse a segunda outorgante:

Que, por força daquela deliberação, procede à mudança da actual sede social, para o Largo 17 de Setembro, Prédio n.º 3, 4.º andar, Sala n.º 437, Bairro da Ingombota, Distrito da Ingombota, Município de Luanda.

Que, em consequência dos actos precedentes, altera parcialmente o pacto social nos seus artigos primeiro e quarto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «IP WORLD — Sociedade de Serviços e Telecomunicações, Limitada» e tem a sua sede no Largo 17 de Setembro, prédio n.º 3, 4.º andar, sala n.º 437, Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

ARTIGO 4.º (Capital social)

1. O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), o qual está integralmente realizado em dinheiro, correspondente, à soma de duas quotas, sendo uma pertencente à sócia Alexandra Daniela de Victória Pereira e Lemos Simeão, no valor nominal de Kz: 180.000 (cento e oitenta mil kwanzas), e a outra pertencente ao sócio Frederico José de Lemos Simeão e Silva, no valor de Kz: 20.000 (vinte mil kwanzas).

Finalmente disse que, mantêm-se válidas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certidão Comercial da sociedade;
- b) Acta Avulsa;
- c) *Diário da República*.

Aos outorgantes e na presença, de ambos fiz em voz alta a leitura desta escritura, e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. — A Ajudante, *Filomena Manuel António João Augusto*.

(16-2422-L01)

MÚTIPLA — Sociedade Múltipla de Angola, Limitada

Certifico que, com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 993-C, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, aumento de capital, alteração do objecto social, mudança do lugar da sede social e alteração parcial do pacto social na sociedade «MÚTIPLA — Sociedade Múltipla de Angola, Limitada».

No dia 1 de Fevereiro de 2016, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Manuel Assis da Silva, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa-Portugal, residente habitualmente em Luanda, na Rua José Oliveira Barbosa, 1.º andar, Apartamento-B, Distrito Urbano da Maianga, titular do Passaporte n.º N099384, emitido pelo SEF — Serviço Estrangeiro e Fronteira, aos 28 de Abril de 2014, válido até 28 de Abril de 2019 e portador do Cartão de Residente n.º 0004838807, emitido pelo Serviço de Emigração e Estrangeiros de Angola aos 25 de Junho de 2014, válido até 25 de Junho de 2019;

Segundo: — Alexandra Daniela de Victória Pereira e Lemos Simeão, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside no Bairro Alvalade, Rua José de Oliveira Barbosa n.º 1 B, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000000374VP017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 12 de Setembro de 2007, que outorga por si, individualmente e na qualidade de representante legal, em nome e em representação de seu filho menor Frederico José de Lemos Simeão e Silva, de 17 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E pelos outorgantes foi dito.

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de denominada «MÚTIPLA — Sociedade Múltipla de Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Largo 17 de Setembro, n.º 3, 3.º andar, Sala 307-309, Presidente Business Center, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 66040 - 1995, com o capital social de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota com o valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, José Manuel Assis da Silva, e outra de igual valor nominal pertencente à sócia Alexandra Daniela de Victória Pereira e Lemos Simeão;

Que, conforme deliberação da Assembleia Geral da sociedade, expressa na acta avulsa datada de 28 de Janeiro de 2015, pela presente escritura, praticam os seguintes actos:

Cessão de quotas: Que, na aludida sociedade o José Manuel Assis da Silva, possui uma quota liberada do valor nominal de Kz: 150.000,00, livre de penhor, encargos ou responsabilidades.

Que, pela presente escritura cede a totalidade da sua quota no valor de Kz: 150.000,00 à sócia Alexandra Daniela de Victória Pereira e Lemos Simeão.

Que, esta cessão foi feita com todos os correspondentes direitos e obrigações e pelo valor nominal da quota cedida, já integralmente paga, pelo que, dão a cessão por efectuada;

Que, deste modo o sócio José Manuel Assis da Silva, aparta-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, continuando porém exercendo a gerência da sociedade.

Disse a sócia Alexandra Daniela de Victória Pereira e Lemos Simeão, que aceita a referida cessão de quota no seu exacto tenor.

Que sendo ela agora a única sócia da sobredita sociedade, pela presente escritura, para maior desenvoltura aos negócios sociais, pela presente escritura, aumenta o capital social da sociedade dos actuais Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), para Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), sendo a importância do aumento verificado de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), que já deu entrada em banco na conta da sociedade, subscrito totalmente em novas entradas em dinheiro, feita por si e pelo seu representado da seguinte forma:

A sócia Alexandra Daniela de Victória Pereira e Lemos Simeão, subscreveu a quantia de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), correspondente a uma nova quota de igual valor, que unifica com a sua antiga quota de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), e a que ora recebe de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), ficando a lhe pertencer uma única quota de Kz: 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil kwanzas), e subscreve para o seu representado, a quantia de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), correspondente a uma nova quota de igual valor nominal, que desde já o aceita para sociedade como novo sócio.

Mais disse a segunda outorgante:

Que, por força daquela deliberação, procede à mudança da actual sede social, para o Largo 17 de Setembro, Prédio n.º 3, 4.º andar, Sala n.º 439, Bairro da Ingombota, Distrito da Ingombota, Província de Luanda.

Que, em consequência dos actos precedentes, altera parcialmente o pacto social no seu artigo 1.º, segundo e quarto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

1. A sociedade adopta a denominação de «MÚLTIPLA — Sociedade Múltipla de Angola, Limitada», e tem a sua sede no Largo 17 de Setembro, n.º 3, 4.º andar, Sala n.º 439, Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda.

ARTIGO 2.º

Capital social

1. O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), o qual está integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma pertencente à sócia Alexandra Daniela de Victoria Pereira e Lemos Simeão, no valor nominal de Kz: 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil kwanzas), e a outra pertencente ao sócio Frederico José de Lemos Simeão e Silva, no valor de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas)

ARTIGO 4.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a compra, venda, importação, exportação, representação, distribuição, manutenção, assistência técnica, locação, aluguer, cedência de utilização e qualquer outra forma de oneração ou de transmissão de material e equipamento de informática, de tecnologias de informação, de data center e de telecomunicações por cabo, satélite ou qualquer outro suporte; transporte, logística, gestão, reciclagem e armazenagem de equipamentos informáticos de telecomunicações, de tecnologias de informação e de qualquer outro tipo; prestação de serviço de consultoria na área informática, de sistema informáticos, das tecnologias de informação e em actividades económicas, financeiras, comerciais, industriais, ambientais, técnicas e tecnológicas; formação técnica e profissional e sistemas de informática, de telecomunicações, de tecnologias de informação ou em qualquer outra área ou sector; consultadoria empresarial, assessoria estratégica e a gestão, promoção e realização de investimentos, análise e finalmente disseram que, mantêm-se válidas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Certidão Comercial da Sociedade;

b) Acta Avulsa;

c) *Diário da República*.

Aos outorgantes e na presença de ambos fiz em voz alta a leitura desta escritura, e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É Certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. — A Ajudante, *Filomena Manuel António João Augusto*.

(16-2423-L01)

Associação Cultural 10 de Dezembro

Certifico que, de folhas 75 a 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-C-2.ª Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, Sala Fumuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da «Associação Cultural 10 de Dezembro» abreviadamente «AC 10 de Dezembro».

No dia 16 de Fevereiro de 2016, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Sala Fumuassuca Mário, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Alberto Bula, casado, natural de Quimbele, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Bairro 28 de Agosto, Rua 4, Casa n.º 15-B, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000235433UE018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 3 de Abril de 2013, que outorga na qualidade de mandatário de Silvestre João Quissari, solteiro, maior, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Comandante Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 23, Zona 10;

Segundo: — Fernando Miguel, solteiro, maior, natural de Quimbele, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Neves Bendinha, Sector 9, casa s/n.º, Zona 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 005219858UE040, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 12 de Agosto de 2011;

Terceiro: — Manuel Marino Garcia, casado, natural de Ambriz, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 2, 5.º, Apartamento C, titular do Bilhete de Identidade n.º 000113083BO012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 18 de Agosto de 2014;

Quarto: — Antónia do Espírito Santo Cândido, solteira, maior, natural de Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Prenda, Rua dos Fumantes, n.º 16, Pr 14, titular do Bilhete de Identidade n.º 000797945LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, a 1 de Julho de 2013;

Quinto: — Emery Moio Kudissadila, solteiro, maior, natural de Neves Bendinha, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Km 9-Viana, Rua dos Fieis, n.º 884, titular do Bilhete de Identidade n.º 002453673LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 25 de Novembro de 2011.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral Constituinte, realizada em 10 de Dezembro de 2014, usando dos poderes que lhes foram conferidos na citada reunião, constituem uma Associação denominada «Associação Cultural 10 de Dezembro» abreviadamente «AC 10 de Dezembro», tem a sua sede em Luanda, no Distrito Urbano de Ingombota, Município de Luanda, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.os 60-62-64, de âmbito nacional, sem fins lucrativos.

Que a Associação tem como objecto social, o disposto do artigo 3.º e suas alíneas, do Capítulo I do presente estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º, da Lei n.º 1/97, da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que faz parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta da reunião da Assembleia Geral Constituinte, realizada em 10 de Dezembro de 2014, da referida Associação;
- b) Documento complementar a que atrás se faz menção devidamente rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim Notário;
- c) Lista nominal dos associados;
- d) Certificado de admissibilidade passado em 25 de Janeiro de 2016, pelo Gabinete de Assuntos Técnico e Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no organismo competente.

Assinatura: Alberto Bula, Fernando Miguel, Manuel Marino Garcia, Antónia do Espírito Santo Cândido, Emery Moio Kudissadila. O Notário, Sala Fumussuca Mário.

Imposto do selo: 2.000,00 (dois mil kwanzas).

Conta registada sob o n.º 5.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2016.-A Ajudante Principal, *Graça de Oliveira Francisco*.

ESTATUTOS ASSOCIAÇÃO CULTURAL 10 DE DEZEMBRO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação e natureza)

A «Associação Cultural 10 de Dezembro» abreviadamente «AC 10 de Dezembro» é uma organização cultural, filantrópica, não-governamental e apatidária, com personalidade jurídica própria, de carácter voluntário, integrado por cidadãos angolanos residentes ou não no País, dedicados a prática, promoção e desenvolvimento de actividades sociais, culturais e recreativas que se rege com o presente estatuto, regulamentos e legislação em vigor.

ARTIGO 2.º (Âmbito e sede)

1. A «AC 10 de Dezembro» é uma Associação de solidariedade e beneficência de âmbito nacional e de tempo indeterminado, com sede no Distrito Urbano de Ingombota, na Rua de S.Tomé, n.º 12-1.º andar direito, Município de Luanda, Província de Luanda.

2. Que pode transferir-se para qualquer local do território nacional quando as necessidades assim o impuserem.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A «AC 10 de Dezembro» tem como objecto social estabelecer a natureza, o carácter, a organização, a estrutura, o funcionamento, os princípios, finalidades, regime filantrópico e patrimonial das associações desportivas.

ARTIGO 4.º (Objectivos)

A «AC 10 DE Dezembro» tem os seguintes objectivos:

- a) Organizar torneios de futebol onze e o/outras modalidades em velhas guardas em alusão a data de comemoração «10 de Dezembro», bem como as actividades culturais e recreativas com vista a saudar a data em causa, a nível local, provincial e nacional, até mesmo internacional num sistema interprovincial de todos contra todos com probabilidades de âmbito de sua internacionalização;
- b) Congregar no seu seio, todos os cidadãos praticantes de todas modalidades desportivas, residentes ou não em Angola que aceitem e respeitem o presente Estatuto e demais regulamentos da «Associação Desportiva e Cultural-AC 10 de Dezembro», com vista a sua participação de forma voluntária e organizada no desenvolvimento do desporto, recreação e cultura na Província de Luanda em particular e do País em geral.

- c) Promover e defender os interesses desportivos e culturais;
- d) Contribuir para o desenvolvimento da prática generalizada do desporto em velhas guardas e em geral e estimular a sua expansão em todo o território nacional;
- e) Colaborar com os órgãos da Administração do Estado em todos os domínios do desporto nacional;
- f) Promover uma ampla participação dos cidadãos em geral e dos seus associados em particular nas actividades do desporto em todas as suas vertentes e níveis;
- g) Orientar, dirigir e organizar a seu nível, actividades competitivas de uma ou várias modalidades;
- h) Criar e assegurar as condições necessárias para que a prática desportiva regular dos cidadãos se realize numa linha de permanente progresso;
- i) Informar todos os seus associados e o público em geral sobre os benefícios da prática desportiva e da sua importância no processo educativo e formativa da nação.
- j) Promover a realização de palestras, estudos, colóquios, debates e outras iniciativas similares em alusão a data de 10 de Dezembro.
- k) A divulgação a data participando de igual modo com os demais órgãos sociais de administração na massificação sociocultural e desportiva alusiva a data;
- l) Organizar, apoiar, participar e incentivar a realização de competições desportivas, recreativas e culturais, em vários escalões etários;
- m) Apoiar e organizar as estruturas do Estado na massificação do desporto escolar em todas as modalidades e escalões com vista a promoção do desporto infanto juvenil nas escolas e descoberta de novos talentos para o desporto nacional;
- n) Criar escolas e promover em colaboração com o Estado a todos os níveis escolas de formação desportiva para o engrandecimento da prática das modalidades desportivas;
- o) Colaborar com seus parceiros sociais no desenvolvimento e consolidação da recreação e cultura bem como as demais actividades sociopolítico, recreativo, desportivo e cultural em todo o território nacional de acordo a política desportiva do Estado em vigor.

ARTIGO 5.º
(Princípios)

A «AC 10 de Dezembro» rege-se com:

- a) Princípio democrático: um modelo de organização e funcionamento que respeite a dignidade de todos os associados;

- b) Princípio da igualdade: a actuação que desencoraja todos os actos que privilegiem um e outro associado em detrimento da sua qualidade social, raça, cor, credo religioso, opção político ideológico.
- c) Princípio da solidariedade: a acção concertada destinada ao afecto amparo dos associados e outros, diante de causa de que se rege a organização.
- d) Princípio do associativismo desportivo: com base neste, todos os cidadãos nacionais e/ou estrangeiros com situação legalmente regularizada, podem mediante carta de solicitação, expor o seu pedido de admissão à Associação fundamentando as razões que justifiquem as suas candidaturas.

ARTIGO 6.º
(Relações com outras entidades)

A «AC 10 de Dezembro» pode estabelecer relações com organizações congêneres e, filiar-se, em organismos nacionais e internacionais sem prejuízo da sua autonomia administrativa e financeira.

CAPÍTULO II
Admissão, Direitos e Deveres dos Membros

ARTIGO 7.º
(Admissão)

1. A filiação na Associação é livre bastando a formalização em modelo próprio subscrito pelo candidato:
 - a) O modelo no n.º 1), é aprovado pelo Conselho de Direcção.
2. Podem ser membros da «AC 10 de Dezembro» todos cidadãos nacionais ou estrangeiros residentes na República de Angola, que se mostre disposto a ajudar o desporto angolano sem distinção de raça, etnia, cor, deficiência, língua, local de nascimento, convicções políticas, ideológicas ou filantrópicas, desde que cumpram o estatuto e os princípios orientadores da Associação.
3. As pessoas colectivas poderão ser inscritas como Membros Honorários ou Contribuintes.
4. Os Membros podem ser:
 - a) Membros Fundadores;
 - b) Membros Efectivos;
 - c) Membros Contribuintes;
 - d) Membros Praticantes;
 - e) Membros Honorários
- a) Membros Fundadores: São todos aqueles membros que participam na fundação da Associação;
- b) Membros Efectivos: São membros efectivos os sócios que tenham sido admitidos e que estejam no pleno gozo dos seus direitos e com assento no corpo directivo.
- c) Membros Contribuintes: Todos os cidadãos angolanos residentes ou não em Angola, que não sendo membros efectivos, deem o seu contri-

buto material e moral através de quotização para o engrandecimento da colectividade e que cumpram e respeitam os presentes Estatutos e Regulamentos da Associação.

d) **Membros Praticantes:** Os cidadãos angolanos residentes ou não em Angola, que não sendo membros efectivos, desejam dar o seu contributo em todas as modalidades desportivas e no domínio cultural em representação da «AC 10 de Dezembro», para o engrandecimento da colectividade desde que cumpram e respeitam os presentes Estatutos e Regulamentos da Associação e que aceitam participar nas competições nacionais e internacionais, bem como as actividades culturais alusivas a data de efeméride.

e) **Membros Honorários:** São membros honorários da «AC 10 de Dezembro» todas as individualidades singulares ou colectivas do País que tenham praticado actos ou prestado serviço relevante aos objectivos e vida da colectividade.

5. A qualidade de Membro Honorário deverá ser proposta pela Direcção da «Associação Cultural 10 de Dezembro» à Assembleia Geral, que decidirá.

ARTIGO 8.º

(Direitos)

1. São direitos dos membros os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar activamente de forma livre e consciente nas discussões da Assembleia Geral e nas demais actividades convocadas pela Associação sempre que é convocado;
- c) Apresentar propostas e críticas no escalão correspondente da Associação, bem como solicitar informações sobre a sua actividade;
- d) Usufruir de todas as regalias sociais conferidas pela «AC 10 de Dezembro».
- e) A recorrer aos órgãos sociais competentes sobre as decisões contra si tomadas;
- f) Reclamar no prazo máximo de 20 (vinte) dias, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Direcção sempre que for lesado nos seus direitos;
- g) Propor projectos para o desenvolvimento e prestígio da Associação;
- h) Consultar as actas de reuniões e demais documentos respeitantes a Associação, sem prejuízo dos documentos classificados.
- i) O disposto nas alíneas a), b) e e) do n.º 1 deste artigo, não é aplicável aos sócios honorários e contribuintes.

ARTIGO 9.º

(Deveres dos membros)

Os membros da «AC 10 de Dezembro» têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar e cumprir o Estatuto e o regulamento da Associação;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas;

c) Participar na vida sócio-cultural e desportiva da Associação;

d) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que sejam eleitos bem como as tarefas que lhes sejam indigitadas;

e) Ser honesto, sincero e fiel, respeitando as normas de convivência social entre os membros da «AC 10 de Dezembro» e outros membros da sociedade;

f) Participar nas reuniões em que sejam convocados;

g) Conhecer e contribuir para o cumprimento das disposições do presente Estatuto e Regulamentos da Associação.

2. Os membros honorários, contribuintes e praticantes estão isentos do pagamento de quotas.

3. A quota mensal será afixado regularmente em regulamento em função da moeda.

ARTIGO 10.º

(Perda de membresia)

1. Na «AC 10 de Dezembro» perde-se a qualidade de membro quando:

- a) Ter comportamento indecoroso perante a sociedade;
- b) Não pagar as quotas por um período de seis meses;
- c) Violar as disposições estatutárias ou por não cumprimento dos regulamentos em vigor;
- d) Mediante pedido escrito dirigido ao Conselho de Direcção;
- e) Com sua expulsão mediante decisão do Conselho de Direcção.

2. A perda da qualidade de membro é decretada pelo Conselho de Direcção que de seguida deve dar a conhecer à Assembleia Geral.

3. No caso referido nas alíneas c) e d), do n.º 1 do presente artigo, o pedido de exoneração ainda que aceite, implica o pagamento das quotas até à data da decisão.

ARTIGO 11.º

(Medidas disciplinares)

1. É considerada infracção disciplinar a conduta punível nos termos do presente estatuto a prática de acto e omissões por parte do associado nos seguintes casos:

- a) Actos contrários aos objectivos da Associação ou, susceptíveis, de afectar gravemente o seu prestígio;
- b) A falta de pagamento pontual das suas quotas ou outros compromissos assumidos ou, fixados, pelos órgãos sociais da Associação;
- c) Não cumprir com as resoluções e normas estabelecidas pela Direcção da Associação;
- d) Abusar das suas funções na organização ou de qualquer outro modo tenha comportamento indigno que prejudique a organização;
- e) A falta de cumprimento de qualquer um dos deveres previstos no artigo 9.º deste estatuto.

2. Compete ao Conselho de Direcção a apreciação das infracções e a aplicação das respectivas sanções.

3. Ao membro é dado conhecimento por escrito, da acusação que lhe é formulada, podendo apresentar a sua defesa, igualmente por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias.

4. A decisão do Conselho de Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º (Sanções)

1. Os membros que violarem o presente Estatuto, Regulamentos e demais ordens da «Associação 10 de Dezembro» estão sujeitos as seguintes penalizações:

- a) Admoestação;
- b) Admoestação registada;
- c) Suspensão temporária;
- d) Expulsão.

2. As sanções das alíneas anteriores são aplicadas tendo em conta a gravidade da infracção e o grau de culpa do associado.

3. O associado expulso não retém quaisquer direitos sobre o património social e é obrigado ao pagamento da sua quotização até à data da respectiva decisão que decreta a sua saída.

ARTIGO 13.º (Casos especiais)

1. As infracções previstas no artigo 12.º, n.º 1, alíneas a) e c) serão punidas com as sanções plasmadas nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo anterior.

2. É aplicada a sanção de expulsão ao associado que tendo em atraso mais de 18 meses o pagamento anual das quotas, não liquide tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado pelo Conselho de Direcção.

3. No caso de expulsão com fundamento nas infracções referidas no artigo 11.º, n.º 1 alínea b) e c), o Conselho de Direcção poderá aceitar a readmissão, uma vez pago o débito ou actualizados os dados.

ARTIGO 14.º (Readmissão)

A readmissão a qualidade de membresia é possível e efectiva-se nos termos do Regulamento Interno da Associação.

CAPÍTULO III Organização e Funcionamento

ARTIGO 15.º (Organização)

A «AC 10 de Dezembro» é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Vice-Presidente;
- d) Secretário Geral;
- e) Conselho de Direcção;
- f) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 16.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação composta pelos seus membros.

2. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente da Associação, o Conselho Fiscal e o Conselho de Direcção;
- b) Definir os princípios orientadores da Associação;
- c) Decidir em última instância os recursos a ela apresentados;
- d) Alterar os estatutos e todos os instrumentos que regule o funcionamento da Associação;
- e) Definir e aprovar os programas, planos estratégicos e relatórios de contas;
- f) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- g) Tomar qualquer decisão relacionada com a vida da Associação.

ARTIGO 17.º (Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo:

- a) Presidente;
- b) Secretário.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir a Assembleia Geral;
- b) Garantir a transparência das eleições;
- c) Dar posse aos órgãos sociais eleitos.

3. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete acompanhar e fiscalizar toda a actividade da Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º (Secretário da Assembleia Geral)

Compete ao Secretário da Assembleia Geral:

- a) Ler as conclusões no fim da Assembleia;
- b) Redigir a acta da assembleia que deve conter obrigatoriamente a data, local da sua realização, número de membros que nela participaram e as deliberações da Assembleia.

ARTIGO 19.º (Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou a pedido de pelo menos 2/3 de membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

2. A convocatória para as reuniões ordinárias deve incluir obrigatoriamente a agenda de trabalhos e os seguintes documentos:

- a) Aprovação da acta da reunião anterior;
- b) Aprovação do relatório de finanças do ano civil;
- c) Eleição de membros dos órgãos sociais.

3. A convocatória para a reunião da Assembleia Geral deve incluir a ordem de trabalhos e, são assinadas, pelo Presidente que devem ser distribuídas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

4. A Assembleia Geral reúne-se na data e hora marcada com a presença dos membros no pleno gozo dos seus direitos ou meia hora depois desde que se façam presente 50% dos mesmos.

5. As deliberações da Assembleia Geral, quando não forem para a alteração dos estatutos ou dissolução da Associação necessitam de 2/3 de votos favoráveis dos membros com capacidade eleitoral e são tomadas por maioria simples.

6. O membro que não tenha pago as suas quotas até dois meses antes da realização da Assembleia não é permitido o exercício de seus direitos na Assembleia Geral.

ARTIGO 20.º
(Presidente)

1. O Presidente é o órgão dirigente da «AC 10 de Dezembro» e membro permanente, do Conselho de Direcção por inerência de funções.

2. Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Direcção Geral e os seus trabalhos;
- b) Representar o Conselho de Direcção quando for necessário;
- c) Assinar com o Secretário Geral todas as receitas e despesas da Associação;
- d) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- e) Orientar e dirigir todos os órgãos da Associação;
- f) Exercer outras competências de carácter directivo sempre que for necessário para o regular funcionamento dos demais órgãos;
- g) Demais funções de Direcção a si cometidas pela Associação;

3. O Presidente nas suas ausências e impedimentos é substituído pelo Vice-Presidente e, na sua ausência, de ambos pelo Secretário Geral.

4. Na ausência dos três órgãos previstos no número anterior, Associação é dirigida por um membro eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO 21.º
(Vice-Presidente)

1. O Vice-Presidente é o órgão coadjuvante ao Presidente da Associação. 2. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Participar em todas as reuniões e encontros do Conselho de Direcção;
- b) Acompanhar todas as actividades executivas da Associação;
- c) Auxiliar o Presidente da Associação;
- d) Substituir o Presidente nas suas ausências;
- e) Exercer outras competências de carácter directivo sempre que for necessário para o regular funcionamento.

ARTIGO 22.º
(Secretário Geral)

1. O Secretário Geral é o órgão executivo da Associação e de apoio a Conselho de Direcção.

2. Compete ao Secretário Geral:

- a) Administrar a Associação;

- b) Executar e velar pela execução das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar relatório das actividades administrativas da Associação ao Conselho de Direcção;
- d) Preparar e redigir o expediente da Secretaria e dar o respectivo tratamento;
- e) Organizar todo o material de trabalho do Conselho de Direcção;
- f) Coordenar e fiscalizar todo o trabalho do Secretariado;
- g) Gerir os recursos materiais disponíveis;
- h) Elaborar e garantir a execução dos projectos;
- i) Zelar pelo património da Associação;
- j) Executar as demais tarefas a si cometidas superiormente.

SECÇÃO II
Conselho de Direcção

ARTIGO 23.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção da «AC 10 de Dezembro» é o órgão directivo encarregue de monitorar a gestão da Associação.

2. Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Admitir ou recusar pedidos de admissão;
- c) Instaurar os processos disciplinares e aplicar as respectivas sanções;
- d) Apresentar anualmente o relatório de actividades e das contas a Assembleia Geral;
- e) Assegurar o relacionamento com os organismos estatais, associações congêneres (nacionais ou estrangeiras) para a materialização das finalidades primordiais da Associação;
- f) Coordenar os trabalhos de elaboração do Regulamento Interno da Associação;
- g) Propor a Assembleia Geral o valor da quota mensal;
- h) Aprovar o relatório anual das actividades das comissões de trabalho;
- i) Pronunciar-se sobre admissão de Membros Honorários;
- j) Fixar a data de pagamento da quota mensal;
- k) Executar as demais tarefas a si cometidas superiormente.

3. Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Secretariado;
- e) Presidente do Conselho Fiscal;
- f) Tesoureiro.

ARTIGO 24.º
(Funcionamento)

1. O Conselho de Direcção da «AC 10 de Dezembro» reúne ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

2. As suas deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

3. A Associação obriga-se pela assinatura de três membros da Direcção sendo duas delas necessárias, nomeadamente: a do Presidente e do Secretário Geral.

SECÇÃO III Do Conselho Fiscal

ARTIGO 25.º (Composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação e é composto por um Presidente e dois Vogais eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 26.º (Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros da escritura e fiscalizar os actos do Tesoureiro;
- Emitir parecer sobre o relatório anual do Tesoureiro e sobre as contas de seu exercício;
- Emitir pareceres sobre as aquisições e as alienações de bens imóveis da Associação quando lhe seja solicitado pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral;
- Estar representado nas reuniões do Conselho de Direcção, pelo seu Presidente independentemente de solicitação tomando parte na discussão dos assuntos tratados;
- Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamento Interno da Associação.

ARTIGO 27.º (Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- Convocar as reuniões do Conselho Fiscal e dirigir os respectivos trabalhos;
- Coordenar e fiscalizar todas as actividades do Conselho Fiscal;
- Exercer as demais funções que lhe são cometidas superiormente.

ARTIGO 28.º (Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos 3 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante:

- Convocatória feita pelo Presidente;
- Por maioria dos seus membros;
- A requerimento do Presidente do Conselho de Direcção.

2. Um membro do Conselho de Direcção pode assistir às reuniões do Conselho Fiscal a convite do seu Presidente tomando parte na discussão dos assuntos tratados.

ARTIGO 29.º (Deliberações)

O Conselho Fiscal funciona com a presença de, pelo menos dois dos seus membros, sendo as respectivas deliberações lavradas em acta e, são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade em situação de empate.

ARTIGO 30.º (Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro da Associação:

- Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- Produzir relatórios e balancetes trimestrais;
- Zelar pela transparência das contas da Associação;
- Exercer todas as tarefas que a si forem cometidas superiormente.

ARTIGO 31.º (Vogais)

Ao Vocal do Conselho Fiscal da «AC 10 de Dezembro» compete:

- Assistir as reuniões do Conselho Fiscal;
- Apoiar as actividades do Conselho Fiscal;
- Executar outras tarefas a si delegadas;
- Exercer todas as tarefas que a si forem cometidas superiormente.

SECÇÃO IV Eleições e Mandato

ARTIGO 32.º (Eleições)

Para os órgãos sociais e dirigentes da «AC 10 de Dezembro» não são elegíveis:

- As pessoas colectivas ou singulares com processos judiciais ou em litígios;
- Os membros que mediante processo judicial, tenham sido exonerados;
- Com processo disciplinar dos cargos directivos da Associação, ou andam, noutra instituição particular e/ou privada;
- Tenham sido declarados responsáveis por ilegalidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 33.º (Duração de mandato)

1. O mandato dos corpos sociais é de 5 (cinco) anos e podem ser eleitos para 2 mandatos consecutivos.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após eleições.

3. Quando as eleições não forem realizadas por motivos ponderáveis, considera-se prorrogado o mandato até novas eleições a realizar num período superior a 6 (seis) meses.

4. Na ausência de mais de uma lista concorrente para os órgãos sociais da Associação é considerada válida para a votação a única lista apresentada.

ARTIGO 34.º
(Exercício do cargo)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

CAPÍTULO IV
Disposições Diversas

ARTIGO 35.º
(Do Património)

1. Constitui património da «AC 10 de Dezembro» toda a herança recebida de qualquer entidade pública ou Estado de Angola.

2. Os direitos e obrigações que adquira ou contraia no exercício das suas atribuições e competências.

3. Constituem receitas da Associação «AC 10 de Dezembro»:

- a) A quotização dos seus membros;
- b) Contribuições e doações por parte dos parceiros sociais, realizadas em dinheiro, mercadorias, donativos, subsídios, legados e heranças do Estado e de outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.
- c) Ofertas de pessoas singulares, pessoas colectivas, de instituições públicas entre outros;
- d) Bens oferecidos no âmbito dos projectos de parceria com Estado/Entidades Internacionais;

4. A gestão patrimonial e financeira da Associação incluindo a organização e execução da sua contabilidade rege-se pelo Regulamento Interno.

ARTIGO 36.º
(Insígnias)

Associação tem como insígnia a logomarca aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 37.º
(Extinção)

1. A Associação extingue-se quando o seu objecto social se tornar impossível.

2. Cabe à Assembleia Geral deliberar a extinção que é especialmente convocada para este fim, com voto favorável de 3/4 (três quartos) de todos os Associados.

3. A Assembleia Geral para a extinção da Associação é convocada para o efeito com uma antecedência de 30 dias.

ARTIGO 38.º
(Destino dos bens)

Em caso de extinção da Associação, compete à Assembleia Geral, deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação que serão preferencialmente doados à associações ou instituições sociais.

ARTIGO 39.º
(Disposição final)

Em caso de dúvida ou omissão do presente estatuto, é interpretado pelo Conselho de Direcção.

(16-2488-L01)

ATAQUE — Gestão Desportiva, S.A.

Certifico que, de folhas 61 a 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-C-2.º Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim Graça de Oliveira Francisco, Ajudante Principal, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade anónima denominada «ATAQUE — Gestão Desportiva, S.A.».

No dia 29 de Janeiro de 2016, nesta Cidade de Luanda, e no 3.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Graça de Oliveira Francisco, Ajudante Principal, em pleno exercício de funções em virtude do respectivo Notário, Sala Fumussuca Mário, se encontrar de licença disciplinar, compareceram outorgantes.

Primeiro: — Alberto Bula, casado, natural de Quimbele, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Bairro 28 de Agosto, Rua 4, Casa n.º 15, Zona 20, Kilamba Kiaki, titular do Bilhete de Identidade n.º 000235433UE018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 3 de Abril de 2013, que outorga na qualidade de mandatário de Silvestre João Quissari, solteiro maior, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Comandante Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 23, Zona 10, Sambizanga;

Segundo: — Luís Domingos António Cazengue, casado com Isa Marlene da Palma Damião Cazengue, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cazengo, residente habitualmente em Luanda, na Rua Henriques Miranda, n.º 26, Bairro Maculusso, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 002549453KN035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 4 de Agosto de 2008;

Terceiro: — Julião Inácio Dias, casado com Leonor Rodrigues Coelho Dias, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, Rua C-7, Casa n.º 46-A, Zona 11, Bairro Nelito Soares, Rangel, titular do Bilhete de Identidade n.º 000248762LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 11 de Agosto de 2009;

Quarto: — Miguel Castelo, solteiro maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, Rua 13, Casa n.º 47, Zona 6, Bairro Cassenda, Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000304137UE030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 19 de Novembro de 2014;

Quinto: — Vaz Kinguri Alfredo Dias, casado com Maria da Conceição Machado de Aragão Dias, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, Lar Patriota n.º 452, Zona 3, Bairro Benfica, Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000029930LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2009;

Sexto: — Domingos Salvador da Silva, casado com Marta Domingos Fernandes da Silva, sob o regime de separação de bens, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no

Bairro Sambizanga, Casa n.º 11LI 23, Zona 13, Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 00029774LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 22 de Agosto de 2012.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos respectivos documentos a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto, em face da procuração adiante mencionada, que arquivo.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, é constituída entre si e o representado do primeiro outorgante, uma sociedade anónima denominada «ATAQUE — Gestão Desportiva, S.A.», tem a sua sede em Luanda, na Rua Nicolau Gomes Spencer n.º 62,64,66, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, capital social de Kz: 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil kwanzas), que os outorgantes afirmam sob a sua inteira responsabilidade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pelos accionistas, dividido e representado por cem acções de valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, conforme consta da lista anexa, que faz parte integrante desta escritura.

Que a sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que a outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido, pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 30 de Outubro de 2015;
- c) Procuração outorgada em 29 de Janeiro de 2016, neste Cartório Notarial, por Silvestre João Quissari, a favor de Alberto Bula;
- d) Comprovativo do depósito do capital social.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias, a contar de hoje.

Assinaturas: Alberto Bula, Luís Domingos António Cazengue, Julião Inácio Dias, Miguel Castelo, Vaz Kinguri Alfredo Dias e Domingos Salvador da Silva.

Imposto de selo Kz: 100,00 (cem kwanzas).
Conta registada sob o n.º 12.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.
3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2016. — A Ajudante Principal, *Graça de Oliveira Francisco*.

ESTATUTUTO DA SOCIEDADE ATAQUE — GESTÃO DESPORTIVA, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação e duração)

A sociedade, constituída sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, adopta a denominação de «ATAQUE — Gestão Desportiva, S.A.», e tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede e representações)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, provisoriamente na Rua Nicolau Gomes Spencer, n.ºs 62,64,66, Bairro Ingombota, Distrito Urbano de Ingombota, Município de Luanda.

2. O Conselho de Administração pode, sempre que o entenda, deliberar a transferência da sede social para qualquer outro local do território angolano, bem assim como criar, deslocar ou extinguir agências, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro e onde mais convenha aos negócios sociais.

3. A criação, transferência ou extinção de representações no estrangeiro depende da deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a gestão desportiva, agente desportivo, agenciamento de jogadores e treinadores, realização de eventos desportivos, publicidade e marketing desportivo, gestão de infra-estruturas desportivas, gestão de talentos desportivos, distribuição, comercialização de equipamentos desportivos, prestação de serviços, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode adquirir, mediante deliberação do Conselho de Administração, participações sociais em quaisquer sociedades de responsabilidades limitada ou anónima, com objecto idêntico ao seu ou não e bem assim em sociedades reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

3. A sociedade pode associar-se a outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, para nomeadamente criar empresas ou participar na sua criação (joint venture).

CAPÍTULO II

Capital Social

ARTIGO 4.º

(Capital social, acções e constituição)

1. O capital social é de Kz: 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil kwanzas), que os outorgantes afirmam sob a sua inteira responsabilidade, integralmente realizado em dinheiro subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas,

dividido e representado por acções no valor nominal distribuído conforme o protocolo anexo.

2. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos de que ela carecer de acordo as necessidades e objectivos da sociedade, em cada momento pelos valores que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral.

3. Em todos os aumentos de capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que então possuem.

ARTIGO 5.º

(Representação do capital social)

1. As acções são representadas por títulos de 10, 50, 100, 500 e 1000, assinadas por dois administradores e pelo Presidente do Conselho Fiscal, podendo as respectivas assinaturas ser de chancela por eles autorizada.

2. A sociedade pode emitir aos accionistas títulos provisórios representativos das suas subscrições, que em todo caso deverão ser assinados nos termos do número anterior.

3. As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos legais.

4. Em conformidade com a lei, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e realizar sobre elas as operações em direito permitidas.

5. No caso de venda de acções próprias, os accionistas terão direito de preferência na aquisição na proporção das que possuem, salvo de liberações em critério da Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

(Obrigações)

1. A sociedade poderá, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações nos mercados interno ou externo e realizar outras operações passivas de qualquer natureza, nomeadamente obtenção de crédito a curto, médio e longo prazos.

2. As obrigações serão representadas por títulos de 1, 10, 50 ou 100, assinadas por dois administradores do Conselho Fiscal, podendo a respectiva assinatura ser de chancela por eles autorizada.

3. A sociedade pode, nos termos da lei, adquirir obrigações próprias e sobre elas realizar todas as operações em direito permitidas.

4. Os direitos inerentes às obrigações próprias ficam suspensos, sem prejuízo da possibilidade de conversão ou a amortização das obrigações nos termos legais.

ARTIGO 7.º

(Amortizações de acções)

1. A sociedade pode amortizar acções quando:

- a) Houver acordo entre a sociedade e accionista;
- b) Algum accionista requerer o arrolamento em bens sociais ou qualquer outra providência que inicia nesses bens ou afecte a sua livre administração ou disposição;
- c) Algum accionista praticar actos que perturbem gravemente a vida social da empresa.

2. A amortização deve ser deliberada no prazo de 90 dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a permite, consuma-se com a respectiva deliberação e deve ser comunicada ao accionista através de carta registada no prazo de 15 dias.

3. O preço da amortização é calculado nos termos do artigo 1021.º do Código Civil com referência ao momento da deliberação, pelo revisor oficial de contas e após parecer favorável deste.

4. O preço da amortização é pago no prazo máximo de seis meses sobre a data deliberação.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º

(Elenco de órgãos sociais)

São órgãos da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) O Conselho de Administração.

ARTIGO 9.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a, pelo menos, um voto.

2. Poderão os accionistas possuidores de acções em número inferior, ao necessário para ter direito a voto, agrupar-se de forma a completarem esse número e fazer-se representar na assembleia, por um dos agrupados, cujo nome será indicado por todos em carta ao Presidente da Mesa.

3. É vedado aos obrigacionistas assistir às reuniões da Assembleia Geral.

4. Os membros do Conselho de Administração deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO 10.º

(Votos)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. O exercício do direito de voto depende do registo das acções nominativas ou ao portador ou do depósito em instituição de crédito com antecedência mínima de 10 dias em relação a data da reunião da Assembleia Geral e ainda, no caso de acções nominativas do seu averbamento nos livros de registo de acções da sociedade com igual a antecedência.

ARTIGO 11.º

(Mesa de Assembleia Geral)

1. A Mesa de Assembleia Geral será composta por um presidente e dois secretários eleitos trienalmente.

2. A Mesa poderá ser composta por accionista ou pessoas estranhas à sociedade.

3. Os membros da Mesa são sempre reelegíveis sem limitações de prazo e mantêm-se em função até a eleição de novos membros que entrarão em funções após sua escolha.

ARTIGO 12.º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa composta pelo seu presidente e secretários.

2. As Assembleias Gerais são convocadas nos termos da lei mas a convocatória será sempre publicada num jornal diário de maior circulação de Luanda.

3. Em primeira convocação a Assembleia Geral considerava-se devidamente constituída quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos metade do capital.

4. Em segunda convocação, a assembleia reúne-se com qualquer número de presenças.

5. A Assembleia Geral reúne-se na sua sede social ou no local que for designado pelo Presidente da Mesa.

6. Todos os accionistas podem assistir às Assembleias Gerais independentemente dos números de acções que possuírem desde que reunião as condições mencionadas no ponto 2 do artigo 10.º

7. A Assembleia Geral só poderá, reunir com a efectiva presença ou representações de, pelo menos, metade do capital social quando se trata de apreciar e decidir as seguintes matérias:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Transformação, fusão, cisão, dissolução e liquidação sociedade;
- c) Aumento, redução ou reintegração do capital social;

8. As Deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos sem contar as abstenções salvo as indicadas no n.º 4 que são tomadas por 2/3 dos votos emitidos.

ARTIGO 13.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, até ao dia 31 de Março para discussão e votação do relatório de conta do exercício e extraordinariamente sempre que seja convocada a pedido de qualquer dos restantes órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, 30% do capital social.

ARTIGO 14.º

(Competência da Assembleia Geral)

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou no estatuto, à Assembleia Geral Anual deverá:

1. Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
2. Deliberar quanto à aplicação de resultados.
3. Tratar de qualquer assunto incluído na convocatória;
4. Para além dos dispostos na lei e no número anterior, compete à Assembleia Geral;
5. Eleger ou destituir os membros dos órgãos sociais e de Mesa da Assembleia Geral e designar os respectivos presidentes;
6. Fixar remuneração dos titulares dos órgãos sociais ou designar o órgão competente para esse efeito;
7. Deliberar sobre as alterações ao estatuto;
8. Deliberar sobre a transformação, fusão, cisão, dissolução e liquidação da sociedade;
9. Apreciar o orçamento anual e plano de actividades que o Conselho de Administração entenda subornar à sua apreciação, bem como deliberar sobre quaisquer assuntos de gestão quando o Conselho de Administração o submeta à decisão da assembleia.

ARTIGO 15.º

(Composição do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração será composto por três ou seis membros, dos quais um indicado pela Assembleia Geral, será o presidente.

2. O Conselho, quando composto por seis elementos, delegar a gestão corrente da sociedade numa comissão executiva composta por três deles, de que fará obrigatoriamente parte o presidente.

3. O Conselho poderá sempre delegar em algum ou alguns administradores poderes de gestão corrente e poderá constituir procuradores nos termos de direito.

ARTIGO 16.º

(Competência do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração compete a gestão da sociedade nos mais amplos termos permitidos pela lei e no presente estatuto.

ARTIGO 17.º

(Modo de obrigar a sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

2. Pela assinatura de um dos administradores, devendo ser pelo menos um da comissão executiva quando esta exista;

3. Pela assinatura de um dos administradores executivos e de um procurador ou deste e de qualquer administrador quando haja comissão executiva;

4. Pela assinatura de procurador com poderes específicos para o acto.

2. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador executivo ou de qualquer dos administradores quando não exista comissão executiva.

ARTIGO 18.º

(Funcionamento do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou uma vez de dois em dois meses no caso de não existir comissão executiva, devendo estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja convocado.

3. A convocatória para as reuniões será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois administradores, por meio de carta enviada com pelo menos cinco dias de antecedência.

4. A convocatória para as reuniões extraordinárias, quando efectuada pelo presidente, pode, todavia, ser feita por qualquer meio, com antecedência de 24 horas.

5. Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões nos termos de lei.

6. As deliberações são tomadas por maioria dos administradores presentes ou representados, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 19.º

(Caução)

Os administradores poderao ser dispensados de caução nos termos de lei.

ARTIGO 20.º
(Conselho Fiscal)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente dos quais um efectivo e o suplente serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores de contas.

ARTIGO 21.º
(Funcionamento do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente sempre que para tal seja convocado.

2. O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo presidente, por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos seus membros ou do Conselho de Administração.

3. A convocatória do Conselho Fiscal é feita nos termos da convocatória do Conselho de Administração.

4. As deliberações são tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 22.º
(Relatório do Conselho Fiscal e do revisor oficial de contas)

1. São 10 dias o prazo para o Conselho Fiscal apreciar o relatório do revisor oficial de contas elaborado sobre o relatório e contas do Conselho de Administração.

2. No decurso do prazo previsto no número anterior o Conselho Fiscal apreciará igualmente o relatório e contas do Conselho de Administração e elaborará o seu próprio relatório.

3. O Conselho de Administração apresentará o relatório anual e prestará contas com a antecedência suficiente para que possam cumprir os prazos previstos nos números anteriores e convocar atempadamente a assembleia.

ARTIGO 23.º
(Lucros)

Os lucros anuais apurados serão aplicados da seguinte forma:

- a) Integração ou reintegração dos fundos de reserva legal, na percentagem definida por lei;
- b) Pagamento do dividendo prioritário às acções preferenciais sem voto;
- c) Constituição ou reforço de quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade, se assim for deliberado pela Assembleia Geral, por maioria simples, até ao limite de 75% dos lucros disponíveis, não se considerando entre estes, para o efeito, os dividendos prioritários das acções preferenciais sem voto;
- d) A distribuição do remanescente pelos accionistas a título de dividendos.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 24.º
(Convocatórias e actas)

1. Para as reuniões dos órgãos sociais deverão obrigatoriamente ser convocados todos os seus membros.

2. Consideram-se regularmente convocados todos os membros que:

- a) Tenham recebido ou assinado a convocatória;

b) Tenham sido avisados por qualquer outra forma;

3. De todas as reuniões serão assinados por todos os membros que nelas tenham participado e das quais constarão:

- a) A data e local da reunião;
- b) Número de presenças, ausências e de representados;
- c) A ordem de trabalhos;
- d) A súmula das discussões;
- e) As deliberações tomadas, os votos favoráveis, desfavoráveis, nulos e abstenções.

ARTIGO 25.º
(Deliberações)

1. Os órgãos sociais só poderão deliberar validamente na presença da maioria dos seus membros em exercício.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos expressos pelos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem o substitua voto de qualidade em caso de empate da votação.

3. Todas as deliberações sobre a alteração do estatuto, fusão, transformação ou dissolução da sociedade deverão ser aprovadas por votos correspondentes a 2/3 do capital social.

ARTIGO 26.º
(Duração de mandatos)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pelo prazo de três anos, mas não obstante o fim do prazo do mandato, manter-se-ão em funções até à sua substituição.

2. Os membros dos órgãos sociais são sempre reelegíveis sem qualquer limitação.

ARTIGO 27.º
(Dissolução ou liquidação da sociedade)

1. A dissolução da sociedade poderá ser feita nos termos da lei por deliberação da Assembleia Geral.

2. A liquidação da sociedade será feita extra-judicialmente, sendo liquidatários os administradores em exercício contra os quais não tenha sido já proposta ou deliberada propositura de acção judicial de destituição ou responsabilidade.

3. A liquidação deverá estar concluída no prazo de três anos a contar da dissolução da sociedade, podendo haver lugar à prorrogação do prazo pelo período máximo de dois anos e mediante a deliberação da Assembleia Geral.

4. No omissio regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(16-2490-L01)

ORGANIZAÇÕES KIANGOL — Comércio Geral,
Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiayi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social na sociedade «ORGANIZAÇÕES KIANGOL — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada».

No dia 13 de Janeiro de 2016, em Luanda, e no Cartório Notarial da Loja de Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Joelcy Isabel Castelo de Carvalho, sua respectiva Notária-Adjunta, compareceu como outorgante:

Slame Khader, solteiro, maior, natural de Kiffa, Mauritânia, de nacionalidade mauritaniana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Rua Comandante Valódia, Casa n.º 54, titular da Autorização de Residência n.º 0006508T01, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 6 de Maio de 2014, titular do Passaporte n.º BE0961137, emitido na Mauritânia, a 1 de Outubro de 2013, que outorga neste acto por si individualmente e na qualidade de mandatário dos sócios Alsene Djaló, solteiro, maior, natural de Boé, Guiné Bissau, onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 8, Casa n.º 89, titular da Autorização de Residência n.º 000798B07, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 2 de Outubro de 2013, titular do Passaporte n.º AAIN47726, emitido na Mauritânia, aos 15 de Março de 2013; Oury Barry, solteiro, maior, natural de Telimete, Guiné Conacry, onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, titular da Autorização de Residência n.º 0008861T07, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 17 de Outubro de 2014, titular do Passaporte n.º 362716, emitido na Guiné Conacry, aos 22 de Outubro de 2013 e Diallo Mamadou Diouhe, solteiro, maior, natural Telimete, Guiné Conacry, onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 12, Casa n.º 19, titular da Autorização de Residência n.º 0001190B07, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 29 de Outubro de 2013, titular do Passaporte n.º R604847, emitido na Guiné Conacry, aos 28 de Outubro de 2013;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo documento acima referido, bem como certifico a qualidade e a suficiência dos seus poderes para este acto conforme documentos que no fim menciono e arquivo;

E, pelo outorgante, foi dito:

Que, os seus mandantes são ao momento os únicos e actuais sócios da sociedade comercial denominada «ORGANIZAÇÕES KIANGOL — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, na Rua N'Gola Kiluanje, n.º 289, Prédio n.º 16.85, constituída por escritura de 20 de Dezembro de 1996, lavrada as folhas 90 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 450-E, do 4.º Cartório Notarial desta cidade, alterada várias vezes, sendo a última feita por escritura de 28 de Agosto de 2006, lavrada com início as folhas n.º 94, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 463-D, do 4.º Cartório Notarial de Luanda, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 2002.532, com o capital social de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), cada uma,

pertencentes aos sócios Alsene Djaló, Oury Barry e Diallo Mamadou Diouhe, respectivamente;

Que pela presente escritura e em obediência ao deliberado em Assembleia Geral de sócios da sobredita sociedade, expressa pela acta avulsa, realizada aos 31 de Agosto de 2015, no uso dos poderes a ele conferidos, divide a quota dos seus mandantes Alsene Djaló e Diallo Mamadou Diouhe, em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), cada uma, que reserva para eles mandantes e outras no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), cada uma, que cede a si mesmo outorgante.

De igual modo, no uso dos poderes a ele conferidos, divide a quota do seu mandante Oury Barry, em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), que reserva para ele mandante e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), que cede a si mesmo, unificando as mesmas quotas cedidas em uma única no valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), sendo este admitido à sociedade como novo sócio.

Estas cessões foram feitas livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades.

Pelo outorgante foi dito que, aceita as cessões nos termos exarados.

Em função do acto precedente altera o artigo 4.º do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e outros valores do activo social, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Slame Khader, uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Oury Barry e duas quotas de igual valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Alsene Djaló e Diallo mamadou Diouhe, respectivamente.

Finalmente disse que, mantêm-se válidas todas as cláusulas estatutárias, não alteradas por esta escritura.

Assim o disse e outorgou.

Instruíram este acto:

a) Certidão Comercial e escritura de constituição da sociedade.

b) Acta avulsa, datada de 31 de Agosto de 2015;

c) Três procurações datadas de 28 de Agosto de 2015.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2016. — A ajudante, *ilegível*.
(16-2502-L02)

Cooperativa de Exploração de Diamantes Artesanal Semi-Industrial Ana-Zenzu, R. L.

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 95, do livro do diário de 19 de Fevereiro, do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que «Cooperativa de Exploração de Diamantes Artesanal Semi - Industrial Ana - Zenzu, R.L.», com sede, Município de Viana Km 25, Via-Expresso Bairro Kapalanga junto ao Destacamento dos Bombeiros registada sob o n.º 809/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Esta conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS SOCIAIS DA COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO DE DIAMANTES ARTESANAL SEMI-INDUSTRIAL ANA-ZENZU, R.L.

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Sede, Área, Duração, Objecto e Fins

ARTIGO 1.º

É constituída por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição a «Cooperativa de Exploração de Diamantes Artesanal Semi-Industrial Ana-Zenzu, R.L.», reger-se-á pelo disposto na lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

1. A Cooperativa tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Viana Km 25, Via-Expresso, Bairro Kapalanga, junto ao Destacamento dos Bombeiros.

2. A sede social poderá ser alterada dentro da Província de Luanda, por simples deliberação da direcção.

3. Por simples deliberação da direcção poderão ser estabelecidas delegações da Cooperativa.

4. A área social poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da direcção, tendo presente a possibilidade de realização e desempenho do objecto e afins a que a Cooperativa se propõe.

ARTIGO 3.º

A Cooperativa tem por objecto principal, exploração e comercialização de diamantes da actividade artesanal e semi-industrial.

ARTIGO 4.º

Para a realização dos seus fins a Cooperativa poderá realizar os seguintes actos e contratos:

- a) Adquirir o direito de propriedade, o direito de superfície ou outros direitos que assegurem o uso e fruição de instalações ou de locais de armazenamento, produção, conservação e distribuição ou ainda para as actividades da Co-

operativa, bem como para habitações para os Cooperadores;

- b) Permitir a utilização dos seus bens ou serviços por outras cooperativas, no espírito de entrecajuda e complemento de meios ou de operações;
- c) Utilizar bens ou serviços de outras cooperativas, no espírito de entrecajuda e complemento de meios ou de operações;
- d) Exigir a exclusividade dos seus membros nas operações que fazem parte do objecto da Cooperativa;
- e) Estabelecer com outras pessoas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções, incluindo contratos de associação em participação ou qualquer outra forma de cooperação e desenvolvimento de actividades;
- f) Associar-se a outras entidades para o desenvolvimento de actividades económicas, através de contratos de associação em participação, consórcios e outros.
- g) Filiar-se em outras cooperativas, nomeadamente de grau superior, e ainda participar em sociedades e associações, nos termos legais;
- h) Contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras;
- i) Realizar operações com terceiros, dando prioridade aos membros inscritos na cooperativa.

1. Na prossecução do seu objecto ou no cumprimento das suas obrigações a Cooperativa pode realizar operações com terceiros, nos mesmos termos que realiza com os seus membros, sem prejuízo das limitações estabelecidas na lei.

2. As operações com terceiros devem ser escrituradas na contabilidade da Cooperativa de forma separada às operações com os membros.

3. As operações com terceiros não podem desvirtuar a finalidade da Cooperativa, nem prejudicar os interesses dos seus membros.

4. Os excedentes anuais líquidos gerados pelas operações com terceiros são calculados com a alocação proporcional da totalidade dos encargos depois de liquidadas as responsabilidades de financiamento com esses terceiros.

5. Os excedentes anuais líquidos gerados pelas operações com terceiros revertem para um fundo indivisível destinado à prestação de serviços aos Membros ou à comunidade.

CAPÍTULO II Do Capital

ARTIGO 5.º

1. O capital social da Cooperativa é variável sendo o montante mínimo de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas).

2. O capital é representado e dividido por 12 (doze) títulos, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, ou um múltiplo de Kz: 100

3. Os títulos devem conter as seguintes menções:

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número do registo da Cooperativa;
- c) O valor do título;
- d) A data de emissão;
- e) O número, em série continua;

f) A assinatura do membro titular;

g) A assinatura do Presidente e do Vice-Presidente da direcção da Cooperativa.

4. O capital social da Cooperativa pode ser aumentado por:

a) Admissão de novos membros;

b) Aumento da participação de um membro por sua iniciativa;

c) Chamadas de capital por deliberação da Assembleia Geral;

d) Incorporação de reservas disponíveis para o efeito;

e) Ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital na proporção das operações realizadas pelos membros com a Cooperativa ou da sua expressão económica;

f) Retenção de excedentes por deliberação da Assembleia Geral desde que expressos em títulos distribuídos aos membros conforme a sua participação na origem dos excedentes.

5. O valor referente aos aumentos de capitais efectuados nos termos da alínea c) do número anterior deve ser realizado no prazo de 120 (cento e vinte) dias

ARTIGO 6.º

1. As entradas de cada Membro não podem ser inferiores a um valor mínimo de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

2. Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro em pelo menos quarenta por cento do seu valor, no acto de inscrição.

3. A parte restante do capital deverá ser realizada, em prestações, mediante deliberação da direcção pela forma e prazos que ela estabelecer, devendo estar integralmente realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

4. A responsabilidade dos Cooperadores é limitada ao montante do capital social subscrito.

ARTIGO 7.º

1. Os títulos de capital só são transmissíveis por acto inter vivos, mediante autorização da direcção e desde que cumpridas as normas legais aplicáveis.

2. A transmissão só pode ter lugar sob condição de o adquirente ou o sucessor já ser membro ou, não o sendo, desde que reúna as condições exigidas e solicite a sua admissão.

3. A transmissão inter vivos opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente, ou por quem represente, e obrigue a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

4. É vedada a transmissão mortis causa, excepto se o sucessor já for membro da Cooperativa, operando-se, neste caso, mediante a apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e está sujeita ao averbamento referido no número anterior.

5. Enquanto não for decidida a habilitação de herdeiros ou nomeado o cabeça de casal ou administrador da herança, os direitos e obrigações do membro falecido ficam suspensos.

6. Não podendo operar-se a transmissão mortis causa, os sucessores têm direito a receber o montante dos títulos do autor da sucessão, segundo o seu valor nominal, corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou dos prejuízos e

das reservas não obrigatórias, bem como o montante a que o autor da sucessão teria direito em função da actividade com a Cooperativa.

7. A Cooperativa só pode adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito.

ARTIGO 8.º

1. A Cooperativa deve possuir os seguintes livros:

a) De registo;

b) De actas da Assembleia Geral;

c) De actas da Direcção;

d) De actas do Órgão Fiscal;

e) De presença dos membros nas reuniões da Assembleia Geral;

f) Os livros de escrituração mercantil exigidos por lei.

2. A Cooperativa deve manter na sua sede cópias da lei aplicável, dos regulamentos aplicáveis ao seu ramo de actividade, dos presentes estatutos e, existindo, dos regulamentos internos.

3. Os membros serão inscritos no livro de registo, por ordem cronológica de admissão, com a menção de:

a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;

b) A data de sua admissão, demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO III

Dos Membros (Admissão, Direitos, Deveres, Demissões e Exclusão)

ARTIGO 9.º

1. Podem ser Membros as pessoas singulares que residam na área da sede social há pelo menos 10 anos consecutivos.

2. Podem ser membros da Cooperativa todas as pessoas que, preenchendo os requisitos e condições previstos na lei e nos presentes estatutos, requeiram à direcção que a admita.

3. Aos membros admitidos posteriormente à constituição da Cooperativa poderá ser exigida uma jóia de montante a fixar nos termos legais pela Assembleia Geral, sob proposta da direcção.

ARTIGO 10.º

São direitos dos Cooperadores:

a) Participar da Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da Ordem de Trabalhos;

b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Cooperativa;

c) Requerer informações aos órgãos competentes da Cooperativa;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos estatutos;

e) Apresentar a sua demissão;

f) Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais estatutárias que foram cometidas por membros dos órgãos sociais ou por algum ou alguns dos Cooperadores;

g) Reclamar para a direcção de qualquer acto irregular cometido por qualquer Cooperador;

- h)* Haver parte nos excedentes com observância do que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º

São deveres dos membros:

- a)* Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos;
- b)* Respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, da Direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da Cooperativa.
- c)* Entregar à Cooperativa a integralidade do produto da exploração objecto da Cooperativa;
- d)* Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da Cooperativa;
- e)* Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- f)* Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- g)* Participar, em geral, nas actividades da Cooperativa, prestar o trabalho ou serviço que lhes competir e contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da Cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- h)* Efectuar os pagamentos previstos nos estatutos e, existindo, nos regulamentos internos, sendo que o não cumprimento por parte dos membros das obrigações assumidas não os dispensa do pagamento da percentagem dos encargos fixos e despesas gerais que eram correspondentes à actividade a que se vincularam no acto de admissão.
- i)* Assegurar a fidelidade para com a Cooperativa.

ARTIGO 12.º

1. Os Cooperadores podem solicitar a demissão por meio de comunicação escrita dirigida à direcção no fim de cada exercício social com pré-aviso de trinta dias, sem prejuízo pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa.

2. Ao Cooperador que se demitir será restituído, no prazo máximo de 5 anos, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

ARTIGO 13.º

1. Poderão ser excluídos da Cooperativa os membros que violarem, grave e culposamente, a lei, estes estatutos ou, existindo, o Regulamento Interno, ou quando:

- a)* Deixarem de entregar os produtos da sua exploração;
- b)* Passarem a explorar ou a negociar de forma concorrencial com a Cooperativa, quer em nome próprio, quer através de interposta pessoa singular ou colectiva;
- c)* Negociarem produtos, matérias-primas, equipamentos ou outras quaisquer mercadorias ou meios artesanais que hajam adquirido por intermédio da Cooperativa;

2. A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, do qual constem a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

3. A proposta de exclusão a exarar no processo será fundamentada e notificada por escrito ao Cooperador com uma antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

4. A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da data em que algum dos membros da direcção tomou conhecimento do facto que a permite.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão cabe sempre recurso para os tribunais.

6. As infracções cometidas pelos membros que não importem a exclusão poderão ser punidas pela direcção consoante a sua gravidade, com penas de admoestação simples, multa, suspensão temporária de direitos e perda de mandato, sem prejuízo do recurso que delas cabe para a Assembleia Geral.

7. O recurso a que se refere o número anterior deverá ser interposto no prazo de oito dias a contar da data em que o mesmo receber a comunicação da penalidade imposta.

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 14.º

1. Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a)* A Assembleia Geral;
- b)* A Direcção;
- c)* Órgão Fiscal.

2. A duração dos mandatos dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Órgão Fiscal é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de qualquer dos membros.

3. Em todos os órgãos da Cooperativa o respectivo presidente terá voto de qualidade.

4. Nenhum órgão da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por membros suplentes, sempre que os mesmos sejam nomeados por deliberação da Assembleia Geral.

5. Deverá ser lavrada acta das reuniões de qualquer órgão da Cooperativa, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de Presidente.

6. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

ARTIGO 15.º

1. Os titulares dos órgãos sociais são designados na acta para o primeiro quadriénio e, a partir do termo do mandato do terceiro quadriénio, são eleitos por maioria simples dos votos em escrutínio secreto, devendo as listas de titulares a candidatos satisfazer os seguintes requisitos:

- a)* Serem remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da Assembleia Geral;
- b)* Obedecerem a todo o processo eleitoral que for definido pela direcção.

2. Os titulares dos órgãos sociais da Cooperativa poderão ter direito a remuneração, nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, bem como direito a receber custos, encargos e despesas de representação da Cooperativa.

ARTIGO 16.º

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, uma vez adoptadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros.

2. Participam na Assembleia Geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, sendo que cada Membro dispõe de um voto.

3. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

4. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano:

- a) Até 31 de Dezembro, para apreciar e aprovar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte;
- b) Até 31 de Março, para apreciar e votar o relatório anual de gestão e contas do exercício anterior e o parecer do órgão de fiscalização.

5. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos membros da Cooperativa, num mínimo de 5 (cinco) Cooperadores.

6. É admitido o voto por representação, devendo o mandato, apenas atribuível a outro Cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante.

7. Cada Cooperador só poderá representar o máximo de dois outros Membros da Cooperativa.

ARTIGO 17.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral incumbe:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Cooperativa;
- d) Conferir posse aos eleitos para os órgãos da Cooperativa.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

4. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os Cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

5. Para o primeiro quadriénio, de 2015 a 2018, ficam designados como membros da Mesa da Assembleia Geral:

1. Luis Miguel Fernandes — Presidente.
2. José Quinteiro Mabanza — Vice-Presidente.
3. Vanuza Iracelma Trindade Gouveia de Melo — Secretária Geral.

ARTIGO 18.º

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

2. A convocatória, que deverá conter a Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será enviada a todos os Cooperadores ou entregue pessoalmente por protocolo, e, não sendo possível, será afixada nos locais em que a Cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social e poderá ser publicada no jornal com maior circulação do local da sede da Cooperativa.

3. A Assembleia Geral reúne na data e hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados.

4. Se à hora fixada na convocatória para a reunião em Assembleia Geral não estiver presente o número de membros previstos no número anterior, faz-se uma segunda convocatória.

5. Se à hora fixada na segunda convocatória para a reunião em Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes mínimo, a Assembleia Geral reúne uma hora depois, com qualquer número de membros.

6. Tratando-se de convocação para reunião extraordinária, esta só tem lugar se nela estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

ARTIGO 19.º

1. É da competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos da Cooperativa;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- e) Alterar os estatutos, bem como, existindo, aprovar e alterar o ou os regulamentos internos;
- f) Deliberar sobre a exclusão de Cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros quer em relação às sanções aplicadas pela direcção;
- g) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da Cooperativa;
- h) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas nestes estatutos e na legislação aplicável.

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e) e f) do número anterior.

ARTIGO 20.º

1. A Direcção será composta por 3 (três) Membros, em que um será o Presidente, outro será o Vice-Presidente e outro vogal.

2. O Presidente designará quem o substitui nas suas faltas e impedimentos.

3. Para o primeiro quadriénio, de 2015 a 2018, ficam designados como membros da Direcção:

1. Luís Miguel Fernandes — Presidente;
2. José Quinteiro Mabanza — Vice-Presidente;
3. Luís Mariano Lopes Carneiro — Vogal.

ARTIGO 21.º

1. A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o orçamento e o plano de actividades anual;
- c) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções, dentro dos limites da sua competência;
- d) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos Regulamentos Internos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- e) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Escrever os livros, nos termos da lei;
- h) Praticar os actos necessários à defesa dos interesses da Cooperativa e dos Cooperadores.
- i) Celebrar actos, negócios jurídicos e contratos com terceiros para o exercício da actividade da Cooperativa, incluindo contratos de associação em participação, consórcios ou qualquer outra forma de associação e cooperação.

2. A Direcção pode contratar gestores, técnicos ou comerciantes que não pertençam ao quadro de membros, delegando neles os poderes que achar convenientes para assegurar diferentes actividades da gestão corrente da Cooperativa sob sua supervisão.

ARTIGO 22.º

1. A Cooperativa obriga-se, em todos os actos, negócios jurídicos e contratos, com a intervenção e a assinatura do Presidente e do Vice-Presidente da Direcção.

2. Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um dos membros da direcção, nos termos que forem deliberados pela direcção.

3. A Direcção pode delegar poderes de gestão no Presidente e/ou no Vice-Presidente e pode designar um ou mais procuradores, delegando-lhes poderes específicos.

ARTIGO 23.º

1. O Órgão Fiscal é composto por três membros.

2. O Órgão Fiscal é o órgão de controlo e de fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie;
- c) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o

relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei;
- f) Prestar informações solicitadas pelos membros a respeito dos actos de gestão da Cooperativa, dentro do âmbito da sua competência.

3. Ao Presidente do Órgão Fiscal compete convocar as reuniões sempre que o entender conveniente, na periodicidade adequada ao volume de actividade e complexidade dos negócios da Cooperativa de acordo com o dever de assiduidade, rigor e minúcia que se exige à sua actuação.

4. Para o primeiro quadriénio, de 2015 a 2018, ficam designados como membros do Órgão Fiscal:

Presidente do Órgão Fiscal - António José Emídio da Silva Francês

Vogais Eugénia Curiemba Muchiri Magalhães, Fátima Emilia Teixeira da Costa Cunha

CAPÍTULO V

Das Receitas, Reservas e Distribuição de Excedentes

ARTIGO 24.º

1. São receitas da Cooperativa:

- a) Resultados da sua actividade;
- b) Rendimentos dos seus bens;
- c) Donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) Receitas provenientes de actos, negócios jurídicos ou contratos celebrados com terceiros, incluindo no âmbito de contratos de associação em participação, consórcios ou de qualquer outra forma de cooperação;
- e) Quaisquer outras não impedidas por lei nem contrárias aos presentes estatutos.

2. Poderão ser criadas pela Assembleia Geral outras reservas com carácter obrigatório ou facultativo.

3. Os capitais que constituem o fundo cooperativo da Cooperativa são empregues para fazer face às suas despesas e encargos administrativos e nas despesas indispensáveis à execução e realização de operações tendentes à prossecução dos seus fins.

ARTIGO 25.º

1. Para a realização das suas actividades a Cooperativa poderá estabelecer acordos e formas de financiamento com terceiros, obrigando-se a liquidar os valores que forem suportados por esses terceiros.

2. Os excedentes anuais líquidos, depois de liquidadas as responsabilidades da Cooperativa com terceiros e com excepção dos excedentes provenientes de operações realizadas com terceiros, que restarem poderão retomar aos Cooperadores, mediante rateio pelos membros na proporção do valor das operações realizadas por cada um durante o exercício ou por outra forma a estabelecer em Assembleia Geral.

3. Não pode proceder-se à distribuição de excedentes entre os Cooperadores, nem criar reservas, antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores ou, tendo-se

utilizado a reserva legal para compensar essas perdas, antes de se ter reconstituído a reserva ao nível anterior ao da sua utilização.

4. Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes podem ser retidos, no todo ou em parte, e convertidos em capital realizado pelos membros, expressos em títulos a serem distribuídos na proporção da sua participação na geração desses excedentes ou lançados em conta de participação do membro para financiamento da actividade operacional da Cooperativa.

CAPÍTULO VI Da Dissolução e Partilha

ARTIGO 26.º

1. A Cooperativa dissolve-se, para além de outras situações previstas na lei, por:

- a) Esgotamento do objecto, impossibilidade insuperável da sua prossecução ou falta de coincidência entre o objecto real e o objecto expresso nestes Estatutos;
- b) Deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, aprovada por maioria de dois terços;
- c) Decisão judicial transitada em julgado que declare a insolvência da Cooperativa.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução deve eleger a comissão liquidatária, à qual conferirá os poderes necessários para, dentro do prazo que lhe fixar, proceder à liquidação.

3. Feita a liquidação total, deve a comissão liquidatária apresentar as contas à Assembleia Geral.

(16-2503-L02)

GRUPO JOAR — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «GRUPO JOAR — Prestação de Serviços, Limitada».

Primeiro: — José Trindade dos Santos, casado com Elsa Pachi José Vicente dos Santos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maianga, Rua Kwamne Nkrumah, Casa n.º 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000156054LA019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 15 de Dezembro de 2011;

Segundo: — Arnaldo Sauje Furtado D Antas, solteiro, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Mainga, Rua S. Marques, n.os 48/50;

Terceira: — Vanda Maria Breganha de Lemos de Paula Gomes, casada com Mauricio Marcelo de Paula Gomes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito

Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 1;

Quarto: — Aecio Geovany Rangel Dias, casado com Brígida Marina Gama Pinto Dias, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Frederico Welwitcha, n.º 113-R;

Quinto: — David Manuel Medeiros Gomes, divorciado, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua dos Enganos, n.º 12-7.º;

E declaram os mesmos:

Que, os primeiro, segundo, terceiro e quarto outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «GRUPO JOAR — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua S. Marques, n.os 48/50, constituída por escritura de 7 de Agosto de 2014, com início a folhas 82, verso 83, para a nota de escrituras diversas n.º 365, e alterada por escritura de 30 de Dezembro de 2014, com início a folhas 9, verso 10, para a nota de escrituras diversas n.º 240-A, deste Cartório Notarial, registada sob o n.º 2850-14, pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.º Secção do Guiché Único da Empresa, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Trindade dos Santos, outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Vanda Maria Breganha de Lemos de Paula Gomes e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Arnaldo Sauje Furtado D Antas e Aecio Geovany Rangel Dias, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme acta de deliberação datada de 26 de Outubro de 2015, os sócios decidem aumentar o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), por novas entradas em dinheiro, sendo o valor do aumento de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), valor este que já deu entrada na caixa social da referida sociedade, sendo Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) subscritos e realizados pelo quinto outorgante e Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) subscritos e realizados pelo quarto outorgante;

Ponto continuo, em função da subscrição e realização de uma nova quota do valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pelo quinto outorgante, o mesmo é admitido na sociedade como novo sócio;

Mais declararam todos os sócios presentes que renunciam ao exercício do direito de preferência, que lhes assistia no presente aumento de capital, por novas entradas em dinheiro, o que declaram expressamente, para todos os devidos e legais efeitos, ai se incluindo o disposto no artigo 296.º da Lei das Sociedades Comerciais;

O quinto outorgante, o novo sócio David Manuel Medeiros Gomes, declarou aceitar associar-se nas condições do contrato vigente e do presente aumento de capital, o que declara expressamente, para todos os devidos e legais efeitos, aí se incluindo o disposto no artigo 298.º da Lei das Sociedades Comerciais;

Ainda pela presente escritura, e por inexistir impedimento legal a tal unificação, o quarto outorgante unifica a quota que já detinha na sociedade no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), com a nova quota ora subscrita e realizada, passando a ser titular de uma única quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas);

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Trindade dos Santos, outras três iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Vanda Maria Breganha de Lemos de Paula Gomes, Aécio Geovany Rangel Dias e David Manuel Medeiros Gomes e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Arnaldo Sauje Furtado D Antas, respectivamente.

Declaram os mesmos que continuam firmes e válidas as disposições não alteradas pela presente escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.
(16-2504-L02)

Duplo Car, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Carlos Alberto Francisco, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Comercial, Rua Pinheiro Chagas, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor, Carlos Alberto Duarte Francisco Vilar, de 15 anos de idade, natural do Lubango, Província da Huila e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DUPLO CAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Duplo Car, Limitada», com sede social na Província da Huila, Município do Lubango, Bairro Comercial, Rua Pinheiro Chaga, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Carlos Alberto Francisco e outra quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Carlos Alberto Duarte Francisco Vilar.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos Alberto Francisco, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Lubango, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2505-L02)

Jussysony & Irmãos, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2016, lavrada com início às folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Sónia Maria Ferry, solteira, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente na Lunda Norte, no Município e Bairro do Dundo, Casa n.º 7, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores, Jussara Soniza Ferry Teixeira, de 15 anos de idade e Kiese Gabriela Ferry Vigário, de 1 ano de idade, ambas naturais de Tchitato, Província da Lunda Norte e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — O Auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JUSSYSONY & IRMÃOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Jussysony & Irmãos, Limitada», com sede social na Província da Lunda-Norte, no Município e Distrito Urbano do Tchitato, Bairro Vila Tchitato, rua sem número, Casa n.º 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto, comércio geral a grosso e a retalho prestação de serviços, consultoria e auditoria, rent-a-car, cyber café, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões,

realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Sónia Maria Ferry e outras duas quotas no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) pertencentes às sócias Jussara Soniza Ferry Teixeira e Kiese Gabriela Ferry Vigário, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido as sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Sónia Maria Ferry, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas às sócias com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social

licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado a sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2506-L02)

Ombembwa General Trading, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Simão Hodges Chatepa, solteiro, maior, natural de Catchiungo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Dr. José Nascimento, Casa n.º 41;

Segunda: — Fernanda Maria Estima Inglês, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro Caponte, Rua Pacheco Pereira, Prédio n.º 43, 2.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE OMBEMBWA GENERAL TRADING, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ombembwa General Trading, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua José Nascimento, Casa n.º 41, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, agricultura e agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, dessecatização, fabricação e venda de gelo, serrallharia, caixilharia de alumínio, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por dois (2) iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Fernanda Maria Estima Inglês e Simão Hodges Chatepa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Fernanda Maria Estima Inglês e Simão Hodges Chatepa que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2507-L02)

Izytunga & Filhos Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 449, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre José Bernardo Panzo Santos, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, casa sem número, que outorga neste como mandatário de Ezequiel Manuel Frederico, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente no Uíge, Bairro Bemba Ngango, Rua A, casa sem número, e de Pemba Maria Tunga, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Rua 8, Casa n.º 18;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
IZYTUNGA & FILHOS COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de «Izytunga & Filhos Comercial, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua 8, Casa n.º 18, Zona 20, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir a sede social dentro da mesma província ou quaisquer outra, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, gestão de sistemas de limpeza, consultoria económica, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas e sua fiscalização, prospecção e pesquisa, transportes, manutenção de espaços verdes e jardinagem, serviços de internet, venda materiais fotográficos, análise de projectos de investimentos, *rent-a-car*, venda de viaturas e seus acessórios, serviços de condução, agência de viagens, agro-pecuária, cafetaria, gráfica e impressão, música e artes, venda de alumínio, serviços de informática, telecomunicações, exploração de bombas de combustíveis

e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material hospitalar, serviços de saúde, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique e bijutaria, pastelaria e geladaria, panificação, venda de gás butano, saneamento básico, segurança privada de bens patrimoniais e pessoas, infestação e desinfestação, formação pré-escolar, escolar e profissional, cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§ Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamento complementares de empresas, bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Ezequiel Manuel Frederico, e outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente à sócia Pemba Maria Tunga, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, bastando uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal-único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com o sobrevivente e capaz e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2508-L02)

Centro Infantil o Cantinho da Dorcas, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 449, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Emilia Dorcas Maria Gungui, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Ramiro, Casa n.º 77, Zona 3, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor David José Gungui Gabriel, de 14 anos de idade, natural da Província de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Vagner Domingos Gungui Quilola, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Ramiro, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTRO INFANTIL O CANTINHO
DA DORCAS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Centro Infantil o Cantinho da Dorcas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Ramiro, Rua do BFA, Casa n.º 77, Zona C, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, infantiário, prestação de serviços, comércio de produtos infantis, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, botequim, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, importação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Emília Dorcas Maria Gungui e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes a Vagner Domingos Gungui Quilola e David José Gungui Gabriel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Emília Dorcas Maria Gungui, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2511-L02)

Kwanza River Solutions, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Angelino Alcides Katenda, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Amaranthe, Casa n.º 33, outorga neste acto como mandatário de Herculana Pereira da Silva, solteira, maior, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Albano Machado, Casa n.º 22-24 e Ondina Pereira Marques, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Albano Machado, Casa n.º 22-24;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Esta conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
KWANZA RIVER SOLUTIONS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Kwanza River Solutions, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Rua Cirilo da Conceição Silva, Casa n.º 23, 3.º andar, Apartamento 31, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo abrir filiais e sucursais, onde e quando convier aos interesses sociais.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos, a partir desta data.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de logística, fundo de investimento, restaurante e similares, indústria, pesca, agro-pecuária, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, transporte aéreo e marítimo, agente despachante e transitário, cabotagem, rent-a-car, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, ensino, material de escritório e escolar, agência de viagem e turismo, representação comerciais e industriais, relações públicas, comercialização de combustíveis, gás e estação de serviços, planificação, segurança de bens patrimoniais, serviços de táxi e transporte interprovincial, transporte de mercadorias, gestão hotelaria e turismo, restaurante e similares, serviços de recrutamento e selecção de pessoal, gestão de empregados domésticos, limpeza das instalações, limpeza e jardinagem das cidades, manutenção e reparação de imóveis, serviços de logística, manutenção e reparação de geradores e máquinas, manutenção da iluminação das vilas e cidades, construção civil e obras públicas, comércio em geral a grosso e a retalho, representações comerciais, comercialização e distribuição, mobiliário de lar e escritório, confecções calçados e artigos de decoração, brindes publicitários, ourivesaria, brinquedos, relojoaria, protocolos, soluções na área de tecnologia da informação e comunicação, consultoria e gestão em geral, análise, elaboração e consultoria de projectos, ambientes informáticos, representação e comércio de equipamentos informáticos, desenvolvimento de programação, actividades conexas, investimentos no ramo petrolífero, propaganda e comunicação visual, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades que sejam permitidas por lei, importação e exportação, associar-se ou adquirir participações sociais em outras empresas, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), inteiramente realizados em dinheiro, dividindo em 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia Herculana Pereira da Silva e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Ondina Pereira Marques, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que estabelecerem.

ARTIGO 6.º
(Gerência e forma de obrigar)

1. A administração e gerência da sociedade em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerente que poderá ser sócio ou não, que venha ser nomeado nos termos do presente pacto social ou em Assembleia Geral.

2. Fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, sendo bastante a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade, a sócia Herculana Pereira da Silva.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, abonação ou documentos semelhantes.

4. A remuneração da gerente será acordada por deliberação dos sócios.

5. A gerente pode delegar em outrem todos ou parte dos respectivos poderes de gerência, outorgados para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e ou o seu usufruto é livre, ficando desde já autorizada a divisão nos casos de cessão parcial, quer aos sócios, quer a estranhos.

2. A cessão total ou parcial de quotas, a estranhos à sociedade, depende sempre do consentimento deste dado em Assembleia Geral, sendo dado à sociedade o direito de preferência.

ARTIGO 8.º
(Amortização de quotas)

É permitida a amortização de qualquer quota, quer por acordo com o respectivo titular, quer quando a quota ou parte dela seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou por qualquer meio envolvida em procedimento judicial, fiscal, administrativo ou outro.

ARTIGO 9.º
(Distribuição de lucros)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício são distribuídos entre os sócios, salvo deliberação da Assembleia Geral aprovada por todos os sócios.

2. A fixação do montante do lucro líquido a dividir pelos sócios na proporção das suas quotas é antecedida da dedução dos encargos fiscais e de 5 por cento dos lucros apurados destinados ao fundo de reserva legal da sociedade.

3. O fundo de reserva legal da empresa não poderá exceder vinte por cento do capital social, sendo reintegrado todas as vezes que por qualquer motivo se achar reduzido.

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação dos respectivos exercícios.

2. Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

3. A convocatória das Assembleias Gerais será feita por carta com aviso de recepção no domicílio dos sócios, com antecedência de oito dias.

4. Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha à sociedade, devendo comunicar por escrito à Assembleia Geral da sua decisão.

ARTIGO 11.º
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Na hipótese de dissolução, por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, os três sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem.

3. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo licitado em globo, como obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

(Exoneração e exclusão)

A exoneração e exclusão de sócio podem dar-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO 13.º

(Eleição do Foro)

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica desde já estipulado o Foro do Tribunal da Província de Luanda, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO 14.º

(Omissões)

No omissoregularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais e demais legislações aplicáveis.

(16-2512-L02)

SIL — G Business, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — *Silvio Francisco Bernardo Lungelo*, solteiro, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Benguela, no Município de Benguela, Bairro Zona E, Avenida 10 de Fevereiro, Edifício dos Cubanos, 3.º Andar, Apartamento B-4, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, *Judith Cassiane dos Santos Lungelo*, de 5 anos de idade, *Silvio Laerson Bettencourt Lungelo*, de 1 ano de Idade e *Aziel Francisco dos Santos Lungelo*, de 11 meses de idade, todos naturais de Benguela, Província de Benguela e consigo conviventes.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Fevereiro 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SIL — G BUSINESS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SIL — G Business, Limitada», com sede social na Província de Benguela, Município de Benguela, Bairro da Zona E, na

Avenida 10 de Fevereiro, Edifício dos Cubanos, 3.º Andar Apartamento B-4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro), quotas sendo 1(uma) quota de valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio *Silvio Francisco Bernardo Lungelo* e outras 3 (três) quotas de no valor nominal Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios *Judith Cassiane dos*

Santos Lungelo, Silvio Laerson Bettencourt Lungelo e Aziel Francisco dos Santos Lungelo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Silvio Francisco Bernardo Lungelo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-2513-L02)

Hilariana (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 13 do livro diário de 22 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Hilariana Mário Domingos Sebastião, casada com Ulisses Correia de Oliveira Sebastião, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Edifício D-14, rés-do-chão, Apartamento n.º 4, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Hilariana (SU), Limitada», com sede no Município de Viana, Bairro Kikuxi, Rua 7, casa sem número, registada sob o n.º 818/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HILARIANA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Hilariana (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Kikuxi, Rua 7, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, constru-

ção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Hilariana Mário Domingos Sebastião.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º

(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2514-L02)

Raucu, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 449, do Cartório Notarial, do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Bernardo Panzo Santos, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, Distrito Urbano da Sanba, casa sem número, que outorga neste acto como mandatário de, José Amadeu Cuzunguluca, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilanba Kiaksi, Bairro Golf 1, Casa n.º 42, e Raúl Kialunga Kudimbama Kanzala, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sanbizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 292;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial, do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

RAUCU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de «Raucu, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sanbizanga, Bairro Ngola Kiluange, Rua Direita do Enchimento de gás, Casa n.º 292, Zona 16, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir a sede social dentro da mesma província ou quaisquer outra, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, consultoria económica, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas e sua fiscalização, prospecção e pesquisa, transportes, serviços de internet, venda materiais fotográficos, análise de projectos de investimentos, rent-a-car, venda de viaturas e seus acessórios, agência de viagens, agro-pecuária, cafetaria, gráfica e impressão, música e artes, venda de alumínio, informática, telecomunicações, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material hospitalar, serviços de saúde, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, serviços de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria e geladaria, panificação, venda de gás butano, saneamento básico, segurança privada de bens patrimoniais e pessoas, infestação e desinfestação, formação pré-escolar, escolar e profissional, cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§ Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamento complementar de empresas, bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz. 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada pertencente aos sócios Raúl Kialunga Kudimbama Kanzala e José Amadeu Cuzunguluca, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas a sociedade, mediante procuração a prática de determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal-único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

2. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2515-L02)

Colégio M.Makueno, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial, do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Madidila Sanda Filipe, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 5, Zona 18, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores Ramia Manzola Nzuzi Filipe, de 16 anos de idade, Verónica Sivu Mfumu Nsuka, de 9 anos de idade, Manuela Nsumbu Mfumu Nsuka, de 7 anos de idade e Guilhermina Makueno Mfumu Nsuka de 7 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Mvundi Filipe Sanda, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, casa sem número, Zona 16;

Terceira: — Otinela Lambi Sanda, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Farol das Lagostas, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial, do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COLÉGIO M.MAKUENO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Colégio M.Makueno, Limitada», com sede social na Província de Bengo, Município do Dande, Comuna da Barra do Dande, Bairro Musseque Kicoca, no Desvio da Barra do Dande, ao lado da Igreja IEBA, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, incluindo educação e ensino, formação profissional, serviços infantários, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Madidila Sanda Filipe, e outras 6 (seis) quotas iguais de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Mvundi Filipe Sanda, Otinela Lambi Sanda, Ramia Manzola Nzuzi Filipe, Verónica Sivu Mfumu Nsuka, Manuela Nsumbu Mfumu Nsuka e Guilhermina Makueno Mfumu Nsuka.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Madidila Sanda Filipe, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No onisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2516-L02)

Geneami, S. A.

Certifico que, por escritura de 22 de Fevereiro de 2016, lavrada, com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Geneami, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Belas Business Park, 5.º andar, casa sem número, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegtel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GENEAMI, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Geneami, S. A.».

ARTIGO 2.º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, casa sem número, no Belas Business Park, 5.º andar.

§Único: — O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a recolha de lixo, gestão, tratamento e aproveitamento sustentável dos resíduos, protecção ambiental, exploração sustentável de sucata e sua comercialização, prevenção de derrames de petróleo no mar, produção de energias renováveis, formação de agentes ambientais e produção mineira, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º

(Capital social)

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 2000 (duas mil) acções do valor nominal de Kz: 1.000 (mil kwanzas), cada uma.

ARTIGO 6.º

(Acções)

1. As acções são nominativas e ao portador e podem ser incorporadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil, acções.
2. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.
3. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.
4. As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

5. A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

6. A cifra da acções ao portador serão equivalentes a 40% sendo os 60% para o processo de capitalização integralmente sem prejuízo a redistribuição pelos accionistas

ARTIGO 7.º

(Transmissibilidade das acções)

1. A transmissão a terceiros das acções da sociedade só produz os seus efeitos em relação a esta se tiver obtido o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em Assembleia Geral em que não poderá votar o transmitente.

2. O consentimento é pedido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta deste, ao Conselho Fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do Conselho de Administração.

3 Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

4 O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

5. O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma Assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

6. No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a(s) pessoa (s) que passa(m) a ser titular(es) das acções, nos termos e condições do parágrafo 1.

ARTIGO 8.º

(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

A) Assembleia Geral

ARTIGO 10.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da socie-

dade até oito dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A cada cem acções corresponde um voto.

3. Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

4. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

5. Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

6. Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4.

7. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 11.º

(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 12.º

(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 13.º

(Convocação)

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da reunião da assembleia.

B) Conselho de Administração

ARTIGO 14.º

(Conselho de Administração)

1. A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal eleitos em Assembleia Geral.

2. Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

3. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de administrador-delegado de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 15.º (Caução)

1. Cada administrador, antes do início do respectivo exercício prestará caução no montante legal.

2. A caução poderá ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º (Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;
- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras Instituições ou Organismos Públicos ou Privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;
- j) Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO 17.º (Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura do administrador-delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;

d) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

2. Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

C) Conselho Fiscal

ARTIGO 18.º (Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto de três membros efectivos e um suplente eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

D) Disposições Comuns

ARTIGO 19.º (Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará de um a cinco anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 20.º (Remunerações)

1. As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO V

Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 21.º (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil

ARTIGO 22.º (Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 23.º (Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

Madalena Gourgel, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 310-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Madalena Gourgel, Limitada».

Primeira: — Madalena Mateus Fernandes, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ventura Cardoso, casa sem número;

Segunda: — Clara Pereira do Amaral Gourgel, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-5, Casa n.º 43;

E por elas foi dito:

Que, elas, são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas, denominada «Madalena Gourgel, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Mulenvos de Baixo, casa sem número, constituída por escritura pública, datada de 6 de Fevereiro de 2015, com início a folhas 11 verso a folhas 12 do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 599-15, titular do Número de Identificação Fiscal 5417289604, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias, Madalena Mateus Fernandes e Clara Pereira do Amaral Gourgel, respectivamente;

Que, conforme deliberado por acta datada de 13 de Agosto de 2015, pela presente escritura, as outorgantes, manifestam a vontade de dissolver a referida sociedade comercial de que são sócias, bem como de imediato proceder à respectiva liquidação, em virtude das mesmas já não pretenderem continuar com o projecto a que tal sociedade comercial dava suporte institucional, encontrando-se em condições de poder ser dada como liquidada, conforme as contas finais da sociedade, que no final menciono e arquivo;

Que, entre as outorgantes, acham-se liquidadas e saldadas todas as contas sociais, e, porque não lhes fica direito à reclamação alguma, de parte-a-parte, ambas se dão recíproca e geral quitação;

Que, as outorgantes, autorizam a realização de todos os actos de publicação e registo.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.
(16-2519-L02)

Airisabejaciluzima, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Armando Catumbela Samba, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, Zona 6, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Isabel Bonito Catumbela Samba, de 9 anos de idade, Jacinto Bonito Catumbela Samba, de 6 anos de idade e Armando Bonito Catumbela Samba, de 4 anos de idade, todos naturais de Chitato, Província da Lunda-Norte e consigo conviventes;

Segundo: — Ronaldo Catumbela Samba, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, casa sem número;

Terceiro: — Miria Manuela Lourenço Miguel, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro de Viana, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — A Notária-Adjunta, *Lourdes Mingas Cativa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
AIRISABEJACILUZIMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Airisabejaciluzima, Limitada», com sede social na Província de Malanje, Município de Malanje, Bairro Azul, Rua 007, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, exploração mineira e mineração, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda

de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gas-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, descativação, fabricação e venda de gelo, serralharia, caixilharia de alumínio, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por seis (6) sendo uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Armando Catumbela Samba e outras cinco quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Ronaldo Catumbela Samba, Miria Manuela Lourenço Miguel, Isabel Bonito Catumbela Samba, Jacinto Bonito Catumbela Samba e Armando Bonito Catumbela Samba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Armando Catumbela Samba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Malanje, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2521-L02)

Azulinho Savilala (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 47 do livro-diário de 22 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Manuel Augusto Savilala, solteiro, maior, natural do Cuito, Província do Bie, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro de Canginge, casa sem

número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Azulinho Savilala (SU), Limitada», registada sob o n.º 825/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AZULINHO SAVILALA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Azulinho Savilala (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua A do Km 14, Casa n.º 50, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente será realizado em dinheiro antes de fundar o primeiro exercício económico e está representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel Augusto Savilala.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2525-L03)

Cacheca (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 45 do livro-diário de 22 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Wilson de Almeida Adão, casado com Albertina Quissanga Castelo David Silva Adão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Ferrão Lopes, n.º 113, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Cacheca (SU), Limitada», Registada sob o n.º 831/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ileghel*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CACHECA (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Cacheca (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Fernão Lopes, n.º 113, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhar, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações,

serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Wilson de Almeida Adão.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º
(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-2526-L03)

FLITEC — Gestão de Frotas e Assistência Automóvel, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração parcial ao pacto social da sociedade «FLITEC — Gestão de Frotas e Assistência Automóvel, Limitada».

Pedro Quinanga, solteiro, maior, natural do Sanza Pombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua dos Generais, casa s/n.º, que outorga neste acto como mandatária das sociedades «TRIGGER — Sociedade de Investimentos, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Vidrul, Parque Industrial Petrotec, titular do Número de Identificação Fiscal 5417300624 e «VCCB — Consulting, Limitada» com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Edifício Rainha Ginga, n.º 187, Piso Intermediário.

E por ele foi dito:

Que, as suas representadas são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas denominada «FLITEC — Gestão de Frotas e Assistência Automóvel, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Vidrul, Parque Industrial Petrotec, constituída por escritura pública datada de 14 de Novembro de 2014, lavrada com início a folha 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 4235-14, titular do Número de Identificação Fiscal 5417279676, com o capital social Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia, «TRIGGER — Sociedade de Investimentos, Limitada» e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente à sócia «VCCB — Consulting, Limitada».

Que, pela presente escritura e conforme Assembleia de Sócios, tal como consta na Acta avulsa da Assembleia Geral da mencionada sociedade datada de 28 de Janeiro de 2016, o outorgante no uso dos poderes a si conferidos, manifesta a vontade das suas representadas de alterar o artigo 9.º do pacto social referente a gerência da mesma que passa a ser a seguinte nova redacção:

ARTIGO 9.º

1. A gerência da sociedade será composta por dois elementos nomeados em Assembleia Geral ou por uma acta específica para o efeito.

2. A sociedade obriga-se:

- a) Com assinatura de dois gerentes;
- b) Com assinatura de dois mandatários, nos termos das respectivas procurações;

Declara ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

(16-2529-L02)

Subirc, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 49 do livro de notas para escrituras diversas n.º 449, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração parcial ao pacto social da sociedade «Subirc, Limitada».

Jacob Bizalo José, casado com Suzana Avelino Facina José, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua A, Casa n.º 8, Zona 12, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seu filho menor, Isaac Angel Facina José, de 6 anos de idade, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda e consigo convivente.

E por ele foi dito:

Que, ele e o seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Subirc, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Rua QG, casa s/n.º, lavrada com início a folhas 15, verso, e 16 do livro de notas para escrituras diversas n.º 115-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3066-12, titular do Número de Identificação Fiscal 5417191981, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Jacob Bizalo José e a outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Isaac Angel Facina José.

Que, conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 11 de Fevereiro de 2016, o sócio Jacob Bizalo José aumenta o objecto social da sociedade, acrescentando as seguintes novas actividades: prestação de serviços, transporte, comércio geral, a grosso e a retalho, panificação, restaurante, hotelaria e turismo, pastelaria, agricultura, rent-a-car, representações comerciais e industriais, indústria, construção civil e obras públicas, salão de cabeleireiro, barbearia e boutique, importação e exportação.

Em função do acto praticado altera-se a redacção do artigo 3.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício de gestão de projectos, consultoria e fiscalização, prestação de serviços, transporte, comércio geral, a grosso e a retalho, panificação, restaurante, hotelaria e turismo, pastelaria, agricultura, rent-a-car, representações comerciais e industriais, indústria, construção civil e obras públicas, salão de cabeleireiro, barbearia e boutique, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Declara ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.
(16-2530-L02)

Orcalves, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 69 a 71 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 212-C.

Constituição de sociedade «Orcalves, Limitada».

No dia 20 de Fevereiro de 2014, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huila, a meu cargo, perante mim, Luis Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes.

Primeiro: — Orlando Cardoso Alves, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com, Filomena Isabel de Castro Alves, natural do Lubango, Província da Huila, titular do Bilhete de Identidade n.º 0024142500HA035, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 30 de Outubro de 2006, Contribuinte n.º 5171165769 e residente nesta Cidade do Lubango.

Segundo: — Isabel Maria Rodrigues, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huila, titular do Bilhete de Identidade n.º 003885909HA035, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 17 de Julho de 2009, Contribuinte n.º 103885909HA0359 e residente nesta Cidade do Lubango.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais.

E, por eles outorgantes foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Orcalves, Limitada» e terá a sua sede no Município do Lubango, Província da Huila, Bairro Lucrecia, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro

do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, transporte público, transporte de carga, indústria panificadora, agricultura e pescas, agência de viagem, vendas de viaturas e seus acessórios, representação comercial, serviços de limpeza e saneamento básico, exploração de inertes e rochas ornamentais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, e uma pertencente a cada um dos sócios Orlando Cardoso Alves e Isabel Maria Rodrigues, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Orlando Cardoso Alves, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando somente uma assinatura de qualquer um dos sócios para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência ao outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos 30 dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver

ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do juízo da Comarca da Huila, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o acto certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de denominações sociais em Luanda, aos 2 de Setembro de 2013 e arquivo-o neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder ao registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

Cartório Notarial da Comarca da Huila, no Lubango, aos 20 de Fevereiro de 2014. — O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*. (16-2539-L01)

Minês Investimentos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 31 e 32 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 35 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Minês Investimentos, Limitada».

No dia 18 de Fevereiro de 2016, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca Luanda, sito no SIAC, em Talatona, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Beta José António Meireles, casada com Hamilton da Silva Meireles, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Casa n.º 389, Bairro Patriota, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000447051LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Março de 2015;

Segundo: — Hamilton da Silva Meireles, casado com a primeira outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos,

natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua 22, Casa n.º 67, Zona 2, Bairro Kinanga, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000391933LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 13 de Julho de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Minês Investimentos, Limitada», com sede em Luanda, Casa n.º 389, Zona C, Bairro Lar do Patriota, Distrito Urbano da Samba, podendo ser transferida para outra localidade dentro do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, delas pertencentes aos sócios Beta José António Meireles e Hamilton da Silva Meireles, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram;

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária-Adjunta;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 29 de Setembro de 2015;
- Comprovativo do depósito efectuado no Banco BPC, aos 30 de Dezembro de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MINÊS INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade comercial por quotas e a denominação social de «Minês Investimentos, Limitada».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado e terá a sua sede na Província de Luanda, Município de Belas, Cooperativa O Lar do Patriota, n.º 389, podendo esta ser transferida para outra localidade dentro do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício de importação e exportação de sistema e equipamentos electrónicos e o exercício da consultoria, construção civil e obras públicas, materiais de construção, salão de beleza, boutique, modas e confecções, perfumaria, venda de material escolar e de escritório, decoração de interiores, papel e artes gráficas e editoras, comércio automóvel e indústria automóvel, energia e águas, consultoria e auditoria, turismo e hotelaria, agricultura e pecuária, pescas e derivados, prospecção geológica e exploração de recursos naturais, saúde, educação e ensino, desporto, transportes, indústria transformadora, prestação de serviços temporários, telecomunicações, electricidade e electrónica, informática, infra-estruturas rodoviárias, ferroviárias, portuárias e aeroportuárias, e actividade industrial, comércio geral, a grosso e a retalho, agro-pecuária, transportes de passageiros e de mercadorias, revenda de combustíveis, lubrificantes e peças de automóveis, aviação civil, exploração florestal e turismo, agro-pecuária, pescas, rent-a-car, prestação de serviços, pesquisa e exploração de diamantes, petróleo, rochas ornamentais e metais raros, representações comerciais, construção civil, obras públicas, transporte, indústria panificadora, telecomunicações, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

1. A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares do seu objecto social principal desde que não proibidas por lei e autorizadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado pelos sócios dividido em 2 (duas) quotas.

2. O capital social é, nas seguintes proporções, pertença de: Beta José António Meireles com uma quota equivalente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, correspondendo a Kz:100.000,00 (cem mil kwanzas) e a outra Hamilton da Silva Meireles com uma quota equivalente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, correspondendo a AOA 100.000,00 (cem mil kwanzas).

3. A sociedade poderá, nas condições que a lei o permita, adquirir quotas próprias e realizar sobre elas, todas as operações legalmente autorizadas.

4. Nos aumentos de capital social será sempre dada preferência aos actuais socios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 4 do sexto.

ARTIGO 5.º

1. As quotas poderão vir a pertencer a pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devendo neste caso ser respeitado o quadro legal aplicável sobre investimento estrangeiro.

2. Os sócios titulares poderão, a qualquer momento, constituir direitos de usufruto em benefício de terceiros assim como dar as suas quotas como penhor nos termos da lei civil, ficando a sociedade com o direito de as amortizar pelo valor nominal, no caso de virem a ser executadas judicial ou extrajudicialmente pelo credor pignoratício.

ARTIGO 6.º

1. As quotas poderão transmitir-se:

a) Por cessão entre vivos;

b) Por transmissão aos sucessores, no caso de falecimento do sócio.

2. É livre a cessão de quotas entre sócios e entre estes e os seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

3. A Assembleia Geral pode deliberar, por maioria qualificada, limitar o direito de preferência dos sócios, sempre que o interesse da sociedade ou razões de força maior assim o exijam no respeito pelo disposto no artigo 296.º n.º 3 da Lei das Sociedades Comerciais.

4. O sócio pode, em qualquer circunstância, alienar o seu direito de preferência a favor de terceiros cabendo à sociedade autorizar ou, em alternativa, apresentar uma proposta concreta de aquisição.

ARTIGO 7.º

1. Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade sempre que esta delibere nesse sentido por maioria qualificada.

2. A Assembleia Geral fixará os juros, o prazo de reembolso e eventualmente as garantias não reais associadas ao cumprimento das obrigações que vierem a constar do contrato de suprimento a celebrar.

3. A Assembleia Geral, poderá exigir aos sócios a obrigação de efectuarem prestações suplementares deliberando nesse sentido por maioria qualificada.

4. Os sócios que não realizarem as prestações suplementares que lhes competirem não serão abrangidos proporcionalmente pela eventual incorporação dessas prestações suplementares num aumento do capital social.

ARTIGO 8.º

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação, desde que se encontrem presentes, sócios que representem mais de 50% do capital social.

2. No caso de, em primeira convocatória, não estar representado o capital social suficiente para fazer funcionar a Assembleia Geral, poderá esta reunir, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

3. Sempre que da ordem de trabalhos constar a eleição ou substituição de membros dos órgãos sociais, deverão estar presentes sócios que representem uma maioria qualificada do capital social.

ARTIGO 9.º

1. A administração, gerência e representação da sociedade em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Beta José António Meireles

que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social ou que de algum modo a comprometam em dívidas ou responsabilidades que não sejam decorrentes da sua própria actividade.

ARTIGO 10.º

1. A gerência poderá delegar os poderes e competências de gestão corrente ou de representação social nos termos e pela forma permitida pela Lei das Sociedades Comerciais.

2. A gerência poderá ainda outorgar procurações à terceiros, sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de actos específicos ou determinados.

ARTIGO 11.º

1. O ano social coincide com o ano civil, devendo observar-se as disposições legais em vigor quanto ao relatório, balanço e contas de exercício, que serão sempre acompanhadas de parecer de uma instituição independente ou de um contabilista conforme for o caso.

2. A gerência deve observar o disposto no artigo 70.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 12.º

1. Os lucros líquidos de impostos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral, determinar, deduzida que seja a parte que, por lei, tenha de ser afectada à constituição ou reforço das reservas legais até ao montante equivalente a 30% do capital social realizado.

2. A Assembleia Geral, pode em cada exercício, deliberar por maioria qualificada, não distribuir a totalidade dos lucros líquidos.

ARTIGO 13.º

1. A sociedade não se dissolverá, por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros do falecido ou representante legal do sócio falecido ou inabilitado, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 14.º

1. Por deliberação dos sócios na sua primeira assembleia e após notificação às respectivas contrapartes, serão assumidos em nome e no interesse da sociedade, os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos que hajam sido celebrados antes do competente registo comercial da sociedade.

2. A gerência da sociedade poderá logo após ser nomeado, movimentar a conta bancária onde o capital social havia sido depositado de modo a fazer face aos pagamentos inerentes ao início de actividade.

ARTIGO 15.º

1. A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, no País ou Estrangeiro, nos termos da legislação aplicável.

2. A gerência fica desde já autorizada a subscrever, em nome da sociedade, participações sociais noutras sociedades, anónimas ou por quotas e com elas se coligar sob a forma de relação de participação ou em relação de grupo nos termos dos s 4630 e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os sócios poderão celebrar entre si acordos para - sociais, com respeito pelo disposto no artigo 19.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 16.º

1. Na interpretação, integração de lacunas ou resolução de conflitos decorrentes dos presentes estatutos, é aplicável a legislação em vigor na República de Angola.

2. Os litígios que oponham a sociedade aos sócios, herdeiros ou seus representantes, emergentes ou não destes estatutos serão dirimidos por um Tribunal Arbitral constituído nos termos da Lei n.º 16/03 de 25/7.

No omissso, regularão as deliberações da Lei de n.º 1/03 de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável avulsa em vigor.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2016. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meoncki*.
(16-2542-L01)

Associação Agência da Missão Mundial — World Mission Agency — W.M.A.

Certifico, que de folhas 72 a 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-C, 2.ª Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, Sala Fummuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da «Associação Agência da Missão Mundial — World Mission Agency» abreviadamente «W.M.A.».

No dia 16 de Fevereiro de 2016, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Sala Fummuassuca Mário, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Henrique Silvério Manguali Nfuca, solteiro, maior, natural de Massabi, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, e acidentalmente em Luanda, no Bairro 1.º de Maio, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 005524908CA046, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2014;

Segundo: — Luemba Deya Franque Sebastião, casado, natural de Kinshasa-Repubblica Democrática do Congo, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Camama, Vila Kiaxi O-6, Rua 11, n.º 59, titular do Bilhete de Identidade n.º 000268725OE034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 19 de Janeiro de 2013;

Terceiro: — Wilham António Canito Catali, solteiro, maior, natural de Saurimo, Província de Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Neves Bendinha, Rua

de Ourique, Casa n.º 120, titular do Bilhete de Identidade n.º 004640577LS040, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2014;

Quarto: — João Kalembe, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província de Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Alvalade, Rua Oliveira Martins, Casa n.º 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 001035654UE034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 14 de Dezembro de 2015;

Quinto: — Margarida Melo Gime, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Bairro 1.º de Maio, casa sem número, Zona E, e acidentalmente em Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000737274CA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 15 de Agosto de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral Constituinte, realizada em 8 de Janeiro de 2015, usando dos poderes que lhes foram conferidos na citada reunião, constituem uma Associação denominada «Associação Agência da Missão Mundial — World Mission Agency» abreviadamente «W.M.A.» tem a sua sede em Luanda, no Bairro Palanca - Shoprite, Comuna do Kilamba - Kixi, Distrito Urbano de Kilamba Kixi, de âmbito nacional, sem fins lucrativos;

Que a associação tem como objecto social, o disposto do artigo 3.º e suas alíneas, do Capítulo primeiro do presente estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º, da Lei n.º 1/97, da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais que faz parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- Acta da Reunião da Assembleia Geral Constituinte, realizada em 10 de Agosto de 2015, da referida Associação;
- Documento complementar a que atrás se faz menção devidamente rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim notário;
- Lista nominal dos associados;
- Certificado de admissibilidade passado em 22 de Janeiro de 2016, pelo Gabinete de Assuntos Técnico e Jurídico do Ministério da Justiça, e dos Direitos Humanos em Luanda.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no organismo competente.

Assinatura: Henrique Silvério Manguali Nfuca, Luemba Deya Franque Sebastião, Wilham António Canito Catali, João Kalembe e Margarida Melo Gime. — O Notário, Sala Funuassuca Mário.

Imposto do selo é de Kz: 2.000,00.

Conta registada sob o n.º 4.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2016. — A Ajudante Principal, Graça de Oliveira Francisco.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AGÊNCIA DA MISSÃO MUNDIAL

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Da denominação e natureza)

A «Associação Agência da Missão Mundial — World Mission Agency» abreviadamente designada pela sigla «W.M.A.».

É uma organização da sociedade civil fundada aos 7 de Agosto de 2015, sendo uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional e internacional, apartidária, filantrópica, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 2.º (Da duração)

A «Associação Agência da Missão Mundial», é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de celebração do pacto de adesão dos seus entes constituintes.

CAPÍTULO II Da Visão e Objectivos

ARTIGO 3.º (Da visão)

A «Associação Agência da Missão Mundial — World Mission Agency Inc.» é uma instituição social que visa contribuir para uma sociedade onde os vários actores sociais cooperam, partilham informações, experiências, recursos e criam sinergias para garantir o desenvolvimento socio-cultural e económico do País.

ARTIGO 4.º (Dos objectivos)

São objectivos da «Associação Agência da Missão Mundial»:

- Participação e incentivo de actividades de caridade, implantação de obras sociais, tais como: escolas, centros médicos, rádio, tv, orfanato.
- Colaborar com as autoridades locais na elaboração, implementação e monitorização dos projectos das comunidades.

3. Incentivar as acções para a preservação e desenvolvimento da identidade cultural da região.

4. Combater todo tipo de discriminação de raça, cor, sexo, origem ou de religião no desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO 5.º

(Da sede e delegações)

A Associação tem a sua sede nacional em Luanda, na Rua O, Travessa n.º 3, Casa n.º 3, Bairro Palanca-Shoprite, Distrito Urbano do Kilamba-Kiashi, Município de Luanda, podendo abrir representações provinciais, municipais em todo território nacional e no exterior por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos Símbolos

ARTIGO 6.º

(Dos símbolos)

Constitui símbolo da Associação a bandeira. A bandeira é de cor branca com as seguintes dimensões: 150cm de comprimento e 70cm de largura, tendo no centro o globo terrestre coberto pelo escudo da fé e tampado com uma chama de fogo, como símbolo do Espírito Santo.

ARTIGO 7.º

(Modo de representação perante terceiros)

A Associação será representada, em juízo ou fora dele activa e passivamente pelo Presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências ou impedimento.

ARTIGO 8.º

(Dos princípios)

A Associação, como órgão consultivo e colegial, pauta-se pelos seguintes princípios:

1. Promover o entendimento mútuo, o amor, a paz e a unidade entre as pessoas.

2. Manter sempre uma estreita relação de cooperação com as autoridades governamentais como parceiro estratégico das Associações congéneres, Igrejas, Ministérios Eclesiásticos Independentes e Ong's.

3. Adoptar os meios adequados para gerar fundos para alcançar os objectos preconizados e aceitar doações, subscrições, presentes, colecções, ofertas, dígitos, ajudas, subsídios.

ARTIGO 9.º

(Dos direitos)

Os membros da Associação da Agência da Missão Mundial gozam dos seguintes direitos:

1. Candidatar-se a membro dos órgãos sociais.

2. Participar na Assembleia Geral com direito a voz e voto e nos respectivos grupos de trabalho.

3. Participar nas actividades da «Associação de Agência da Missão Mundial».

4. Propor a admissão de novos membros.

5. Ser informado, regularmente, das actividades da Associação.

6. Participar nas Assembleias Gerais e nas actividades da Associação.

7. Consultar a escritura pública, livros e documentos contabilístico.

ARTIGO 10.º

(Dos deveres)

Os membros têm os deveres e as obrigações previstos no presente estatuto, cabendo-lhes o seguinte:

1. Pagar pontualmente a quota fixada pela Assembleia Geral.

2. Contribuir para o bom nome de «Associação Agência da Missão Mundial», no seu desenvolvimento e concorrer para prossecução dos seus fins.

3. Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o rigoroso cumprimento dos seus estatutos e regulamento interno.

4. Participar nas actividades promovidas pela «Associação Agência da Missão Mundial».

5. Respeitar a autoridade de órgãos sociais e dos seus mandatários no desempenho das suas funções.

6. Participar nas reuniões em que for convocado.

7. Comunicar por escrito ao Conselho de Direcção quando mude de domicílio.

8. Exercer qualquer cargo para que for eleito abnegadamente.

9. Contribuir com um suprimento para o auxílio dos encargos de actividades sempre que necessário.

10. Participar fielmente nas actividades da Associação.

11. Promover o ingresso de novos membros.

ARTIGO 11.º

(Da adesão)

A adesão na Associação é livre. Toda pessoa, sem distinção de idade, sexo ou raça, pode ser membro da Associação desde que nasça de novo, crendo que Jesus Cristo é o Único Senhor e Salvador da Humanidade.

ARTIGO 12.º

(Das sanções disciplinares)

1. As sanções aplicáveis aos membros serão graduais consoante a gravidade da infracção cometida tais como:

a) Advertência;

b) Censura pública;

c) Censura registada;

d) Suspensão dos direitos;

e) Demissão.

2. As normas e critérios na aplicação de sanções disciplinares aos membros e da respectiva competência serão regidos no regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Dos Membros

ARTIGO 13.º

(Dos membros)

Podem ser membros da «Associação Agência da Missão Mundial» as pessoas singulares e organizações não-governamentais locais (municipais e provinciais) para o desenvolvimento do País, legalmente constituídas e que aceitem os presentes Estatutos e que venham fazer parte.

ARTIGO 14.º

(Das categorias dos membros)

Os membros agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Membros Fundadores — aqueles que são eleitos para a assinatura da escritura pública no Cartório Notarial;

- b) **Membros Beneméritos** — são as pessoas, ou instituições pelos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho de Direcção em virtude dos relevantes trabalhos a causa da Nação Angolana.

CAPÍTULO V Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 15.º (Denominação do órgão)

Os órgãos sociais da Associação Agência da Missão Mundial são:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção;
3. Conselho Fiscal.

ARTIGO 16.º (Da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação constituído por membros fundadores que se reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre para avaliar as actividades e a previsão, isto é: de Janeiro, Abril, Julho e Outubro; na terceira Segunda e Terça-feira do mês em que dizer respeito. As reuniões extraordinárias serão convocadas segundo a urgência da questão pelo Presidente da associação, sendo dirigida por uma Mesa de Assembleia com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Executivo;
- d) 2 (dois) outros membros de distintos departamentos.

2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os Estatutos que serão de carácter obrigatório para todos os membros.

3. Os constituintes da Mesa de Assembleia Geral são eleitos por um período de 2 (dois) anos não podendo ser reeleitos mais do que 1 (uma) vez.

4. O quórum deliberativo de Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) e terá a obrigatoriedade de aprovar a última acta da reunião.

ARTIGO 17.º (Da competências do Presidente)

Compete ao Presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Empossar os Órgãos Sociais;
- c) Assinar a abertura e encerramento do livro de actas;
- d) Presidir e dirigir a Assembleia Geral;
- e) Ceder e retirar palavra ao interveniente;
- f) Delegar poderes a qualquer membro da assembleia para um alívio eficaz e performance das suas tarefas;
- g) Disciplinar os associados.

§Único: — Nas suas ausências ou impedimento o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e na ausência deste, pelo Secretário Executivo.

ARTIGO 18.º

(Da competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente o seguinte:

- a) Conceder o apoio espiritual vital ao Presidente a fim de melhorar as suas responsabilidades na condução da Associação;
- b) Supervisão geral da implantação da rede das obras sociais tais como: Igrejas, Escolas, Centros médicos;
- c) Substituirá o Presidente na sua ausência;
- d) Será responsável de serviços de inspecção da Associação;
- e) Será prestativo ao Presidente.

ARTIGO 19.º

(Da competências do Secretário Executivo)

Compete ao Secretário Executivo o seguinte:

- a) Responsabilidade para supervisionar as várias áreas da Associação;
- b) Controlar o desenvolvimento físico, financeiro e a gerência de recursos humanos;
- c) Responsabilizar-se de todas as actividades do Secretariado da Assembleia Constituinte;
- d) Ser o elo de ligação em matéria dos relatórios de auditoria interna e externa;
- e) Será prestativo ao Presidente.

§Único: — O Gabinete do Secretário Executivo terá o controlo do Secretário de Departamento que será ocupado por outro membro da Assembleia Constituinte: Assuntos Humanitários e Saúde.

ARTIGO 20.º

(Da Competência dos Assuntos Humanitários e Saúde)

- a) Coordenar o sector da saúde bem como: a Assistência médica e medicamentosa;
- b) Supervisionar a Construção de rede hospitalar da Associação onde for necessário;
- c) Resgatar os povos vítimas de calamidades naturais tais como: fome, seca, epidemias.

CAPÍTULO VI Do Conselho de Direcção

ARTIGO 21.º (Da definição e composição)

1. O Conselho de Direcção é o órgão deliberativo e executivo de todas as actividades da organização entre duas reuniões da Assembleia Geral.

2. O Conselho de Direcção responde perante a Assembleia Geral pelos seus actos e gestão da Associação e para o qual é dotado dos mais Poderes discriminados no presente Estatuto.

3. O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Executivo;
- d) 3 (três) Departamentos seguintes:
 - i. Planificação e Finanças;
 - ii. Desenvolvimento socioeconómico;
 - iii. Desenvolvimento Comunitário e Cultural.

- e) 1 (um) Assessor para o Gabinete Jurídico e Intercâmbio internacional;
- f) 3 (três) Outros Membros do Conselho de Direcção que sejam especialistas em vários domínios da ciência.

4. O Conselho de Direcção rege-se por regulamento próprio e reunirá mensalmente em sessões ordinárias e extraordinárias sempre que necessário.

ARTIGO 22.º

(Da competência do Conselho de Direcção)

1. Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Conceber e aprovar os planos de trabalho da associação e organizar as actividades da Associação que lhe forem propostas pelas áreas executivas;
- b) Discutir e aprovar os programas e projectos, coordenar e acompanhar a sua realização;
- c) Representar a organização em juízo ou fora dele;
- d) Assinar acordos de cooperação com organismos ou instituições nacionais e internacionais;
- e) Assinar todos os documentos que engajam a organização;
- f) Fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- g) Indicar membros da associação para a constituição dos grupos de trabalho para as áreas de actividades específicas;
- h) Administrar a Organização e gerir o seu Património;
- i) Propor membros honorários para o Conselho de Direcção;
- j) Sugerir alterações ao presente Estatuto;
- l) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

2. As reuniões do Conselho de Direcção são realizadas mensalmente e dirigidas pelo Presidente ou a quem o substituir.

§Único: — Os membros do Conselho de Direcção respondem pessoal e solidariamente perante a associação, pelos resultados de actividade e erros cometidos ao longo do mandato e pelos prejuízos causados na violação do presente estatuto e regulamento.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

ARTIGO 23.º

(Da composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização dos órgãos executivos da Associação e é composto por 4 (quatro) elementos, nomeadamente:

- 1. Presidente.
- 2. Secretário.
- 3. 10 (dez) Membros se os houver.

ARTIGO 24.º

(Da competência e reuniões)

1. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os relatórios de contabilidade de cada estação da Associação a fim de assegurar-se que somente as transacções válidas e aprovadas sejam contabilizadas e apresentadas;

b) Assegurar-se de que os registos dos bens existem e são mantidos na estação como garantia da Associação;

c) Preparar relatório mensal com a provisão para respostas da gerência da estação e recomendação para medidas correctivas;

d) Exercer a fiscalização sobre as contas, situação financeira e patrimonial da Associação, velando pelo cumprimento do orçamento;

e) Pronunciar-se sobre o relatório a ser submetido a apreciação da Assembleia Geral;

f) Velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos da Associação.

2. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, a pedido de 1/3 (um terço) dos associados ou a pedido do Conselho de Direcção.

3. As deliberações são tomadas por maioria dos seus membros em efectividade de funções.

CAPÍTULO VIII Dos Fundos Sociais

ARTIGO 25.º

(Do património)

1. O património social da organização é constituído por bens móveis e imóveis e dos direitos adquiridos;

2. Os fundos e recursos da Associação são constituídos por:

- a) Quotas dos associados e outras contribuições;
- b) Donativos e subsídios que lhe sejam atribuídos;
- c) Resultado das acções de gestão do património físico e financeiro próprio com vista a sua reprodutividade económico-financeira;
- d) Donativos e contribuições especiais das pessoas que crêem nesta causa.

ARTIGO 26.º

(Do depósito e levantamento dos fundos)

1. Os fundos da organização são depositados nas instituições bancárias, podendo ser conservados em cofre que for convencionado para o fundo de maneo que o Conselho de Direcção julgar indispensável nas despesas correntes.

2. As receitas são aplicadas pelo Conselho de Direcção na concretização dos fins da associação, no pagamento de remunerações e ainda na gestão e organização dos serviços internos.

3. A abertura das contas bancárias será feita mediante 3 (três) assinaturas ou mais e a movimentação dos fundos à ordem da Associação será feita mediante 3 (três) assinaturas válidas nomeadamente do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário Executivo ou de um outro membro de Direcção respectivamente, porém, a assinatura do Presidente é indispensável excepto em caso de ausência.

ARTIGO 27.º

(Do controlo financeiro)

1. O controlo financeiro da organização será exercida por:

- 1.1. Pelo Conselho de Direcção;
- 1.2. Pelo Conselho Fiscal.

2. Poderão os parceiros financiadores de projectos ou doadores exercerem controlo no que lhes diz respeito.

CAPÍTULO IX

ARTIGO 28.º

(Da Fusão ou dissolução e liquidação)

1. A dissolução da Associação ou fusão com qualquer Instituição congénere, só pode efectuar-se mediante deliberação unânime da Assembleia Geral ou ainda por solicitação dos 75% (setenta e cinco por cento) dos associados.

2. Quando os seus fins se tenham esgotado ou se hajam tomado impossível de se realizar.

3. Por decisão judicial.

4. Competirá ao Conselho de Direcção convocado exclusivamente para o efeito, decidir o referido no ponto 1 do presente artigo.

5. A Assembleia Geral deve decidir sobre a dissolução ou fusão da Associação, nomear uma comissão liquidatária com os poderes e tarefas designadas para o efeito.

6. Os bens da Associação que resultam da liquidação reverterão a favor de parâmetros e condições que dão direito à serem indicados por deliberação da Assembleia Geral.

Disposições Finais

ARTIGO 29.º

(Dos regulamentos)

A Associação dispõe de regulamentos que demarcam o seu regime disciplinar e de funcionamento interno. O regulamento interno da Associação «O Mandato» deverá ser apresentado 90 (noventa) dias depois da tomada de posse, após aprovação da associação.

ARTIGO 30.º

(Dos casos omissos)

As dúvidas que suscitar na interpretação e aplicação do presente estatuto bem como as suas omissões serão resolvidas pelo Conselho de Direcção e pela Assessoria jurídica da organização, de acordo com o regulamento interno e a legislação em vigor.

§Único: — Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor na República de Angola após a sua aprovação pela Assembleia Geral Constituinte.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 8 de Agosto de 2015.

(16-2543-L01)

Cabinda Shipping Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, sito no Largo António Correia de Freitas, Avenida da Marginal, n.º 117/118, perante mim, Lourdes Mingas Cativa, Notária-Adjunta, colocada no referido Cartório, estiveram reunidos em Assembleia Geral os sócios da sociedade «Cabinda Shipping Services, Limitada», com sede social em Cabinda. Município de Cabinda. Bairro A Resistência, rua sem número, casa sem número, constituída por escritura de 6 de Abril de 2009, no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, titular do Número de Identificação Fiscal 5417055883, com o capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas sendo João

Belarmino de Jesus Filipe, titular de uma quota, no valor nominal de Kz: 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil kwanzas), António Gonçalves Morgadinho, titular de uma quota, no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), Luzia Manuel Cristóvão Lemos da Silva, titular de uma quota, no valor nominal de Kz: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil kwanzas) e Anameco Aivilo Fernandes Carvalho, titular de uma quota, no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), representando assim a totalidade do capital social.

Mudança da gerência, da forma de obrigar e alteração parcial do pacto social.

Entrando para os pontos agendados, os sócios, manifestaram a vontade de nomear para a gerência, o sócio João Belarmino de Jesus Filipe, e consequentemente, a forma de obrigar a sociedade.

Em função dos actos praticados, os sócios, alteram a redacção do artigo 8.º, que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Belarmino de Jesus Filipe, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Mantêm-se firmes e válidas, todas as demais disposições não alteradas pelo presente documento.

Finalmente foi dito que mantêm-se firmes e válidas as cláusulas estatutárias não alteradas pela presente acta.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — A Notária-Adjunta,
Lurdes Mingas Cativa. (16-2552-L02)

CAIQ — Complexo Agro-Industrial da Quiminha, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Manuel Sita, solteiro, maior, natural de Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango, Rua 6, Casa n.º 68;

Segunda: — Cecilia Ngueve Mateus Calonda, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Eugénio de Castro, Casa n.º 40, Zona 11;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CAIQ — COMPLEXO AGRO-INDUSTRIAL DA QUIMINHA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CAIQ — Complexo Agro-Industrial da Quiminha, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Icolo e Bengo, Comuna da Quiminha, Bairro da Quiminha, no Projecto Hidro Agrícola da Quiminha, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria económica e contabilística, auditorias financeiras, elaboração de projectos de viabilidade técnico-económicos, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros e de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante,

peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, serviços de formação de instituto de beleza e de estética e respectivos equipamentos, modas e confecções, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal e comercialização de madeira, exploração de mineirais, compra e venda de diamantes e outros recursos naturais, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza e saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, formação profissional e de artes e ofícios e técnico-profissionais em beleza e estética, contabilidade e gestão empresarial, serviços de jardinagem, assistência social, comercialização de produtos cosméticos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio José Manuel Sita e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Cecília Nogueira Mateus Calonda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Manuel Sita, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na propor-

ção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No onisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2553-L02)

Natchawe, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Aretha Marilina Nunes Morais, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Eliana Natchawe Morais Fortunato, de 8 (oito) anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ileghel*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
NATCHAWE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Natchawe, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão C-34, 4.º andar, Apartamento n.º 42, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de mobiliários, gestão de empreendimentos, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressão, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, descativação, fabricação e venda de gelo, serralharia, caixilharia de alumínio, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) pertencente à sócia Aretha Marilina Nunes Morais e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Eliana Natchawe Morais Fortunato, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Aretha Marilina Nunes Morais, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. 1. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2554-L02)

Organizações Sunda Madidilu & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Manuel Lourenço Francisco, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número, e quinze, que outorga neste acto como mandatário de Sunda Madidilu, solteira, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, Casa n.º 48, Zona 16, e de Laurinda Cristina Madidilo André, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Casa n.º 34;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES SUNDA MADIDILU
& FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Sunda Madidilu & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, Rua Ngola Kiluanje, Casa n.º 48, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de

construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Sunda Madidilu e Laurinda Cristina Madidilu André, respectivamente.

ARTIGO 5.º
A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Sunda Madidilu, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade, tais contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado a sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º
No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(16-2555-L02)

Connectis-Data Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 447, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Connectis-Data Angola, Limitada».

Primeiro: — David Francisco Miguel Neto, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, Prédio n.º 6, 4.º andar, Apartamento C;

Segundo: — Tânia Jurema Pereira Afonso, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Moçambique, Casa n.º 11/12;

E por eles foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade denominada «Connectis-Data Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Militar Talatona, Rua F, Casa n.º 78, constituída por escritura de 22 de Julho de 2015, com início a folha 70 verso a folha 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 280-A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3934-15, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio David Francisco Miguel Neto e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Tânia Jurema Pereira Afonso.

Que pela presente escritura, os sócios de acordo com a acta avulsa datada de 11 de Janeiro de 2016, destituem do cargo de gerente José João Nunes Martins, e nomeiam como novo gerente Nuno João Ventura Pimenta, solteiro, maior, natural de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Militar / Talatona, Rua F, Casa n.º 78, titular do Passaporte n.º N323141, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteira, aos 9 de Setembro de 2014, titular do Visto de Trabalho n.º G0548847, emitido pelo Serviço Nacional de Migração e Estrangeiros, aos 17 de Novembro de 2015, que fica deste modo nomeado gerente com dispensa de caução, sendo doravante necessário a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Em função do acto praticado, altera-se a redacção do artigo 6.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

Fica desde já nomeado gerente da sociedade, com dispensa de caução, Nuno João Ventura Pimenta, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Declararam ainda os outorgantes, que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*. (16-2556-L02)

SNGG, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Garcia João Casimiro, casado com Paula Emilia Mateus Jacinto Casimiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua Comandante Cantiga, Casa n.º 5;

Segundo: — Sérgio Rodrigues Quinhento Escrivão, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número;

Terceiro: — Gláucia Maria Augusto Bernardo, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Casa n.º 140;

Quarto: — Nadilson Camilo Sangunga Eduardo, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quota que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SNGG, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SNGG, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, na Vila Azul, Casa n.º 140-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de informática, telecomunicações, formação profissional, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, rent-a-car,

compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sérgio Rodrigues Quinhento Escrivão, Garcia João Casimiro, Gláucia Maria Augusto Bernardo e Nadilson Camilo Sangunga Eduardo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Sérgio Rodrigues Quinhento Escrivão, Garcia João Casimiro, Gláucia Maria Augusto Bernardo e Nadilson Camilo Sangunga Eduardo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na propor-

ção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2557-L02)

Doutel Pinto, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Victor Emanuel Doutel Pinto Oliveira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Cristóvão Falcão, Casa n.º 15;

Segundo: — Sandra Maria Teixeira Doutel Pinto, divorciada, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Joaquim de Figueiredo, Prédio n.º 34, 5.º andar, Apartamento 10;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DOUTEL PINTO, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Doutel Pinto, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Cristóvão Falcão, Casa n.º 15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, representações comerciais, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireira, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma (1) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Victor Emanuel Doutel Pinto Oliveira e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Sandra Maria Teixeira Doutel Pinto.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Victor Emanuel Doutel Pinto Oliveira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º (Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2558-L02)

Isabsan, (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 23 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Isabel de Jesus Pereira Bravo, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 2, Prédio n.º 15, 3.º-D, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Isabsan (SU), Limitada» com sede, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 2, Prédio n.º 15, 3.º-D, Zona 6, registada sob o n.º 841/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ISABSAN, (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Isabsan, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 2, Prédio n.º 15, 3.º-D, Zona 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Isabel de Jesus Pereira Bravo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única têm natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

Aliquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2559-L02)

Paixe Niengue, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Armando Paixe Niengue, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua 11, Casa n.º 112;

Segundo: — Bunga Niengue, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Casa n.º 112, que outorga neste acto em nome e representação de seu filho menor, José Pedro Niengue, de 11 anos de idade, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PAIXE NIENGUE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Paixe Niengue, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi,

Bairro Palanca, Rua 11, Casa n.º 112, Zona 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Armando Paixe Niengue, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Pedro Niengue.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Armando Paixe Niengue, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2560-L02)

Clinica dos Sapatos e Custura, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Gabriela Congo de Campos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 186, Apartamento 7;

Segunda: — Clarisse Vieira dos Reis, solteira, maior, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Deolinda Rodrigues, Casa n.º 11;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CLÍNICA DOS SAPATOS E CUSTURA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Clínica dos Sapatos e Custura, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Rua Pedro de Castro Van-Dünen «Loy», casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, criação e exploração de marcas e patentes, consultoria de moda, atelier de alta-costura, moda e confecções, comercialização de todo o tipo de vestuário, para homens e mulheres, crianças, calçados e acessório, reparação e restauração de sapatos, artigos de bijuteria, artigos de praia, indústria têxtil, comércio geral de tecidos, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, comercialização de material informático, publicidade, comercialização de mobiliário de escritório, de lar, bem como a fabricação dos mesmos, venda de material escolar, decorações, serigrafia, impressão digital, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, representações comerciais e industriais, manutenção de espaços verdes, limpeza e saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, ensino, importação e exportação.

tação, fabricação e venda de gelo, cyber café, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Gabriela Congo de Campos e Clarisse Vieira dos Reis, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigarem validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar noutra sócia ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2561-L02)

KIRAFÁ — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Teresa Patrícia Nunes Machado da Silva da Cruz, casada com Nuno Alexandre Francisco da Cruz, sob o regime de separação de bens, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Júlio Lacerda, Casa n.º 89, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor Hugo Rafael da Silva Livongue, de 10 anos de idade, natural do Rangel, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KIRAFÁ — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «KIRAFÁ — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Lacerda,

Casa n.º 89, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Teresa Patrícia Nunes Machado da Silva da Cruz e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Hugo Rafael da Silva Livongue, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Teresa Patrícia Nunes Machado da Silva da Cruz, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2562-L02)

ABREGON — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 38 do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Abreu Gonçalves Lino Abreão, solteiro, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 72, Zona 6, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da sua filha menor Kendra Janai Bambo Abreão, de 1 (um) ano de idade, natural da Ilha do Cabo, Distrito Urbano da Ingombota e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

ABREGON — INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ABREGON — Investimentos, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 8, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática,

telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Abreu Gonçalves Lino Abreão, e outra quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Kendra Janai Bambo Abreão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Abreu Gonçalves Lino Abreão, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2563-L02)

Organização Kitoto, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 56 do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco António Cusseba, solteiro, maior, natural de Cacusso, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Rua 5.ª Avenida, casa s/n.º;

Segunda: — Nanilsa Francisco António Simão, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro do Cazenga, casa sem número;

Terceira: — Epifania Canda Cusseba, solteira, maior, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Capalanca, Casan.º 128; Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES KITOTO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adapta a denominação de «Organização Kitoto, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro Capalanca, Município de Viana, Rua direita do PIAGET, casa sem número, podendo ser transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agência, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, transporte, venda de viatura, promoção e mediação imobiliária, pastelaria, salão de beleza, Informática, comércio de medicamento, combustíveis, lubrificantes, gás de cozinha, matérias de informática, fiscalização e elaboração de projectos, telecomunicações, educação, saúde, restauração, prestação de serviço, segurança privada, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco António Cusseba, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes às sócias Nanilsa Francisco António Simão e Epifania Canda Cusseba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de representação de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer isso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contrato, em juízo e fora dela, cativa e passivamente, incumbe ao sócio Francisco António Cusseba, que desde já fica nomeado gerente, com despesa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente pode delegar a um dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contrato estranho aos negócios sociais na sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelos menos, 8 (oito) dias de antecedência, isto é, quando a lei não prescreva formalidades sociais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão devidos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportada as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representante dos sócios falecidos ou interdito, devendo estes nomear um que a todo represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como coordenarem. Na falta de acordo e se algum deles pretender será o activo social lícitado em globo com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferece em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outra.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sócias, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(16-2564-L02)

Auto-Competição Angola, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicada incorrectamente a denominação da empresa no *Diário da República* n.º 229/15, III série de 27 de Novembro, procede-se a respectiva correcção:

Onde se lê:

«Auto-Competição, Limitada».

Deve ler-se:

«Auto-Competição Angola, Limitada».

15-19184-III (L01)

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge

CERTIDÃO

António Binga Suca

Alves Ernesto, Conservador de 2.ª Classe, da Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do Livro diário de 29 de Junho do ano em curso, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 76 a folhas 51 verso, do livro C-1/2012, se acha matriculado o comerciante em nome individual de António Binga Suca, solteiro, maior, residente na Rua A, Bairro Mbemba Ngango, Município do Uíge, Província do Uíge, de nacionalidade angolana, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento não especificado, culturas agrícolas e outra produção animal não especificada, com início de actividades em 26 de Junho de 2012, tem escritório e estabelecimento denominado «António Binga Suca», situado no Município de Sanza Pombo, Comuna de Cuilo Pombo, s/n.º, Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge, no Uíge aos 29 de Junho de 2012. — O conservador de 2.ª classe, *ilegível*.
(16-1222-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila

CERTIDÃO

Maria de Fátima Cambia

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.150305;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria de Fátima Cambia, com o NIF, registada sob on.º 2015.886;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Maria de Fátima Cambia;
Identificação Fiscal;

AP/9/2015-03-10 Inscrição

Maria de Fátima Cambia, solteira, residente no Lubango, Província da Huila.

Nacionalidade: angolana.

Firma: — Maria de Fátima Cambia.

Objecto: comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, medicamentos e produtos agro-pecuário, comercialização de gado e seus derivados, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, catering, prestação de serviços, lavandaria, pronto-socorro, transporte de inertes, venda de viaturas e seus acessórios, exploração florestal, curtumes de pele, representação de marcas, eventos diversos, imobiliários e mobiliários, prática desportiva, mecanização agrícola, material informático, venda de combustível e seus derivados, mecânica, rent-a-car, oficinas, pesca, casa fotográfica, geologia e minas, serviços, transporte, assistência médica e medicamentosa e importação e exportação.

Escritório e estabelecimento: «Maria de Fátima Cambia», situado no Km 16 Município do Lubango, Província da Huila.

Início de actividade: 23 de Fevereiro de 2015.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila, aos 11 de Março de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Caculu* (16-2540-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila

CERTIDÃO

Elias Avelino Gabriel

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.160211;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Elias Avelino Gabriel, com o NIF, registada sob o n.º 2015.1047;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Elias Avelino Gabriel;

Identificação Fiscal:

AP/4/2015-07-02 Inscrição

Elias Avelino Gabriel, casado com Henriqueta Georgina Dula Chalalia Gabriel, natural do Lubango, Província da Huila, Município do Lubango, residente no Lubango, Bairro da Lalula;

Nacionalidade: angolana;

Firma: «Elias Avelino Gabriel».

Ramo de actividade: comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, medicamentos e produtos agro-pecuário, comercialização de gados e seus derivados, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, fiscalização, catering, prestação de serviços, lavandaria, pronto-socorro, transporte de inertes, venda de viaturas

e seus acessórios, exploração florestal, curtumes de pele, representação de marcas, eventos, diverso, imobiliários e mobiliários, prática desportiva, material informático, recauchutagem, serviço de serralharia, mecânica, rent-a-car, oficinas, pesca, casa fotográfica, geologia e minas, serviços, salão de beleza boutique, assistência médica e medicamentosa, importação e exportação;

Denominação do escritório e estabelecimento: «E.G. Gabriel — Comercial», situado na Província da Huila, Município do Lubango, Bairro da Lalula;

Início de actividade: 29 de Maio de 2015.

AP/7/2016-02-11 Averbamento

Elias Avelino Gabriel

NIF:

Oficioso: O escritório e estabelecimento comercial tem por denominação «E.A. Gabriel — Comercial» e não «E.G. Gabriel — Comercial», como consta do registo.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila, aos 15 de Fevereiro de 2016. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Caculu*. (16-2541-L01)

Loja dos Registos de Mbanza Congo

CERTIDÃO

Carlos António

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150907;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Carlos António, com o NIF 2201002649, registada sob o n.º 2015.124;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Carlos António;

Identificação Fiscal: 2201002649;

AP/1/2015-09-07 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual Carlos António solteiro, maior.

Data: 7 de Setembro de 2015.

Ramo de actividade: comércio a retalho em estabelecimento não especializado, com predominância de produtos alimentares.

Sede: Zaire, Município do Nzeto, Bairro 1.º de Maio, rua s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja dos Registos de Mbanza Congo, aos 16 de Setembro de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Álvaro Lusimani José*. (16-2531-L02)